

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD

LUCAS LEMUEL ROCHA RODRIGUES

MENOR EM CONFLITO COM A LEI: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA A PARTIR
DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOUSA – PB

2017

LUCAS LEMUEL ROCHA RODRIGUES

MENOR EM CONFLITO COM A LEI: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA A PARTIR
DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Trabalho monográfico apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Lourdemário Ramos de Araújo

SOUSA – PB

2017

LUCAS LEMUEL ROCHA RODRIGUES

MENOR EM CONFLITO COM A LEI: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA A PARTIR
DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Trabalho monográfico apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Lourdemário Ramos de Araújo

Data da aprovação: 15/03/2017

Banca Examinadora:

Orientador: Lourdemário Ramos de Araújo

Examinador (a): Cecília Paranhos Santos Marcelino

Examinador (a): Iarley Pereira de Sousa

*Dedico este trabalho aos meus pais, Antônio
Carlos e Polyana.*

AGRADECIMENTOS

Faço meus agradecimentos iniciais aos meus pais, que sempre estiveram ao meu lado onde quer que fosse por me amarem incondicionalmente algo que sempre que penso nisso me tira um riso do rosto ao imaginar como isso é possível, por estarem sempre me apoiando e conseguir com uma simples ligação ou com um simples abraço tirar para o mais longe possível todos os problemas e todos os estresses que um jovem que ainda está apreendendo com a vida possui.

Não poderia estar de fora também, a minha irmã, Ana Beatriz, por estar sempre comigo, mesmo que a distância; por estar torcendo pela minha vitória com a mesma alegria e intensidade que tenho pelas suas conquistas.

Agradeço também aos demais familiares, a aqueles que sempre me recebem com mais amplo abraço quando os visito, sejam avós, avô, tios, tias, primos ou primas; pelas noites que conversamos e rirmos pelas mais diversas coisas, mesmo diante dos problemas que cada um possui ou enfrenta e que possam ter inúmeras e incontáveis dessas noites.

Impossível não mencionar aqui os meus amigos, meus parceiros, meus “irmãos de uma outra mãe”, como diria Laerson, todo o pessoal do Xablau: Mateus, Laerson, Cicinho, Vinícius, Jefferson, Diego e os demais enteados. Essa entidade mitológica da zoeira, uma amizade que parte desde o Ensino Médio e persiste até hoje; um elo mais forte que “adamantium” e que nem um sabre de luz pode destruí-la.

Agradeço a todos que tive o imenso privilégio de conviver no meu período de estagiário no MPE/PB e como conciliador no centro de conciliação, aonde me fez ver que a cordialidade, a amizade em um ambiente de trabalho, fazem tudo fluir da melhor maneira possível, fazendo uma menção especial as minhas “mães” durante esse período: Suely, Dona Maria e Kelly.

Por fim, mas não menos importante, agradeço ao meu orientador, Mário. Com a sua dedicação da área acadêmica e a sua simplicidade que o fazem ser um grande professor e uma excelente pessoa. Diante disto, agradeço a oportunidade de poder ser o seu orientando e por ter me acolhido como.

Essa conquista é para todos aqueles que deram o seu apoio.

Viver honestamente, não prejudicar o próximo, dar a cada um o que lhe pertence.

(Ulpiano)

RESUMO

Nos dias atuais, o que se observa é o avanço da criminalidade, em especial o aumento do número de jovens que cometem tais delitos, evidenciando um dos maiores problemas que a sociedade enfrenta. Muitas pessoas voltam seus olhos num sentido punitivo da coisa e acabam se esquecendo dos mais diversos fatores que acabam levando o menor a praticar esses atos infracionais, ficando em segundo plano compreender o que leva a esses menores realizar essas infrações. Dentre esses fatores se destaca o instituto da família, que é tido como base para toda a formação como ser sociável. Tal instituto possui grande influência na construção psicossocial desses menores e posteriormente na sua relação com a violência. O respectivo tema expõe também a falta de políticas públicas sobre os órgãos responsáveis tanto pela ressocialização do menor em conflito com a lei quanto pela prevenção deste quando em face da sedução do mundo do crime. Para se alcançar tal objetivo, o presente estudo utiliza-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, assim como do método de procedimento histórico-evolutivo, e a pesquisa documental. A técnica de pesquisa adotada consiste na documentação indireta, através de pesquisas bibliográficas, ao se analisar dispositivos legais, doutrinas especializadas, assim como artigos e monografias a respeito do tema. Considera-se de relevante importância o respectivo trabalho, tendo em vista que muito se fala sobre a questão punitiva desses menores e pouco se discute sobre os fatores que acabam os levando ao cometimento dessas infrações, que são o cerne de todo o problema.

Palavras-chave: Menor; Violência; Família; Políticas públicas.

ABSTRACT

In the present day, what is observed is the increase of crime, especially the increase of number of youth people committing such crimes, highlighting one of the biggest problems that our society faces. Many people turn their eyes in a punitive sense of the thing and end up forgetting the most diverse factors that end up the younger that practice these infractions, it is in the second point to understand what to those younger to carry out these infractions. Among these factors, the institute of family, which is take as the base for our whole formation as a sociable being, such an institute influence on the psychosocial construction of these minors and subsequently on their relationship with violence. The respective theme also exposes the lack of politic on the organizations responsible of trying to resocialization of the minor offender and for the prevention of this when faced with the seduction of the world of crime. To achieve this objective, the present study uses the hypothetical-deductive, as well the method of historical-evolutionary procedure, and the research documentary. The adopted research technique consists of indirect documentation, through of bibliographic research, when analyzing legal devices, specialized doctrines, as well as articles and monographs on the subject. It is considered relevant importance of their work, give that much is talked about the punishment of the minor in conflict with the law and is discussed about the factors that end leading to the commission of these infractions, which are the heart of the whole problem.

Keywords: Minor; Violence; Family; Public Policy.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2 A EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO SOCIAL.....	12
2.1 CONCEITO	12
2.2 O ADVENTO DA SOCIOLOGIA E A ESCOLA SOCIOLÓGICA.....	13
2.3 AS INSTITUIÇÕES E O CONTROLE SOCIAL.....	15
2.3.1 A Família	17
2.3.2 A Escola.....	18
2.3.3 O Estado	18
2.3.4 A Justiça	20
3 O MENOR NO BRASIL.....	22
3.1 DA ANTIGUIDADE ATÉ O BRASIL COLONIAL	22
3.2 AS ORDENAÇÕES FILIPINAS E A RODA DOS EXPOSTOS	23
3.3 O CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO (1830) E O CÓDIGO PENAL DA REPÚBLICA (1890)	24
3.4. O CÓDIGO “MELLO MATTOS” (1927)	25
3.5. O CÓDIGO DE MENORES (1979).....	26
3.6. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)	28
3.7 O MENOR ANTE O DIREITO INTERNACIONAL.....	30
3.7.1 Declaração dos Direitos da Criança.....	30
3.8 O CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	31
3.9 O ATO INFRACIONAL.....	32
3.10 SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	33
3.11 O MENOR EM CONFLITO COM A LEI.....	34
4 DOS FATORES AO ECA.....	38
4.1. DOS FATORES QUE CIRCUNDAM O MENOR EM CONFLITO COM A LEI	38
4.2. VIOLÊNCIA COMO FATO SOCIAL	38
4.3. O CRIME.....	40
4.4. A QUESTÃO DAS DROGAS	42
4.5. SOBRE A FAMÍLIA.....	43
4.6. DESIGUALDADE DE RENDA	46

4.7. DISPOSIÇÃO URBANA.....	48
4.8. O ECA QUANTO AS SUAS MEDIDAS	49
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS	58

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da criminalidade é algo que se encontra enraizado na sociedade e de uma maneira tão exposta que se torna praticamente impossível não se existir uma reflexão sobre o tema. Reflexão esta que leva aos cientistas criminológicos e sociais a voltarem os seus estudos para o crime e dentro dele se debruçar sobre o seu personagem principal, o criminoso. Essa disfunção interna acaba se tornando o principal objeto das pesquisas, que nascem com o intuito de buscar o estudo do crime.

Procura-se então especificar ainda mais os protagonistas desse fenômeno, chegando ao delinquente, que é costumeiramente considerado como um infrator desprovido da capacidade de dirigir-se a si mesmo, ao qual o Estado trata como menor. Contudo, essa análise esbarra em diversos sistemas que nos levam a uma melhor compreensão da realidade criminal, transpassando desde as questões fenomenológicas, como o seu surgimento, até a sua influência dos lugares nos crimes, a chamada ecologia criminal.

Diante desta grande problemática, que é a criminalidade, em especial, destaque para os menores em conflito com a lei e seu grande aumento no nosso cotidiano, surge então, como um dos principais pilares aos quais se agarra a nossa sociedade de modo geral, o controle social.

Ao que este controle, busca de certa forma mecanizar o indivíduo no que diz respeito à conduta aceitável das relações sociais, uma regulação das relações sociais. Estes controles sociais se dividem em controles sociais formais e controles sociais informais. O controle social formal é formado pelo conjunto de instâncias que o Estado dispõe para controlar a criminalidade; enquanto que o controle social informal é o que nos acompanha desde o berço, que está presente no instituto familiar, que são os valores morais e éticos por exemplo. Estes tipos de controle sociais – Estado e Família – são duas das principais bases que se encontra no estudo dos menores em conflito com a lei, tornando-se indispensável as suas respectivas análises dentro deste contexto.

Ao se tratar da criminalidade infanto-juvenil, esta é manuseada para discutir os fatores que os levam a prática de tais atos infracionais, sua inserção e sua consistente permanência na criminalidade, fazendo-se mencionar dois grandes fatores de controle social nesse contexto, o Estado e a Família; Sendo estes dois grandes objetos de controle da sociedade, considerados os principais responsáveis por procurar garantir os direitos das

crianças e adolescentes, devendo proporcionar as condições para o pleno desenvolvimento destes menores, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Diante desse contexto, surge o Direito, ao considerar o crime infanto-juvenil como um comportamento tipificado, como algo a ser valorado pelo direito, ao qual se inflige no seu autor uma possível pena. Tendo como base esta conceituação prática, destaca-se aqui a Lei nº 8.069 ou Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde passa a considerar a população infanto-juvenil como sujeito de direito e merecedora de cuidados especiais e proteção prioritária, reconhecendo como penalmente inimputável os menores de dezoito anos que cometem crime ou contravenção penal.

Compreende-se também a definição do termo “ato infracional” para se tratar de infrações praticadas por crianças e adolescentes, garantindo a estes as chamadas medidas socioeducativas. Com o objetivo claro de buscar a reinserção social por meio de medidas que visam conscientizar os menores infratores quanto ao ato cometido.

O que se procura com o presente trabalho é uma reflexão sobre o menor em conflito com a lei, não apenas abordando o âmbito jurídico de seus atos, mas uma análise mais ampla, ao qual está inserido tal menor, partindo desde a estrutura familiar, as medidas aplicáveis, e até mesmo as faltas de medidas provenientes do Estado.

Busca-se aqui analisar os fatores que circundam o menor quanto ao ato infracional praticado, ou seja, compreender o que leva o menor a prática de tais atos passíveis de penalização, além de verificar o instituto da família no contexto em questão e examinar os respectivos métodos e meios adotados pelo poder público para a recuperação dos menores infratores e sua reinserção na sociedade, com enfoque especial para a sua efetividade.

No mundo atual, observa-se a necessidade de se ter uma discussão mais aprofundada e mais intensificada a respeito do que se passa a nossa volta, no mundo contemporâneo. Nesse contexto, surge a sociologia como ciência que nos ajuda a entender e procurar soluções para tais males, como o aumento da criminalidade e o aumento de atos infracionais praticados por menores.

Muitos destes males estão diretamente relacionados com a sociedade em geral, no que diz respeito a questões religiosas, sociais, políticas, educacionais, dentre outras, que acabam por, muitas vezes, expandir tais problemas. Torna-se pertinente compreender tal problema social e a partir de discussões e análises relevantes ao respectivo tema procurar uma conscientização não apenas do corpo universitário em geral, mas da população em si.

Para se concretizar os objetivos traçados, este projeto utilizar-se-á de pesquisas bibliográficas, onde será realizado o levantamento de certas referências teóricas, publicadas em meios escritos e/ou eletrônicos, como em livros, páginas de web, sites e artigos científicos, como forma de obtenção de informações fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa.

O método de abordagem utilizado em questão será o método hipotético-dedutivo, onde os juízos são formados a partir de certas hipóteses. Como métodos de procedimento serão utilizados o método histórico-evolutivo, que parte da investigação de acontecimentos, processo e instituições no passado, para verificar se há alguma influência na sociedade atual.

Dessa forma, o presente trabalho se estruturará em três capítulos. O primeiro capítulo, de cunho sociológico, trará, ainda que breve, uma conceituação da sociologia, passando pelos seus principais pensadores e culminando com o estudo do que vem a ser o controle social e as instituições que fazem parte de tal controle.

O segundo capítulo por sua vez, traçará uma evolução histórica do Direito das Crianças e dos Adolescentes no Brasil, assim como alguns conceitos pertinentes ao estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente, como: Menor em conflito com a lei, ato infracional e Criança e Adolescente. Por fim, se elencará as medidas socioeducativas previstas no Estatuto.

O terceiro e último capítulo, por sua vez, tratará da temática dos fatores que circundam tal menor, os fatores que possuem grandes influencias na sua ida ao mundo do crime, como: a família, as drogas, a disposição urbana e a desigualdade de renda, além duma análise a respeito das medidas socioeducativas, quanto à questão da sua eficácia na ressocialização dos menores e um breve estudo sobre violência e crime.

2 A EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO SOCIAL

Ao se debruçar sobre o que vem a ser a Sociologia, fica fácil de se observar a sua complexidade e do seu objeto principal, que é o social, a sociedade, de uma maneira um pouco mais completa, os fenômenos sociais. Fenômenos estes que são costumeiramente observados no dia a dia dos indivíduos, de onde, assim, como toda ciência positiva, parte de uma observação sistemática para chegar a uma determinada teoria e/ou generalização.

Aron (1963, p. 16) ao falar sobre a sociologia traz a seguinte expressão: “A sociologia interroga-se sobre si própria, porque quer ser uma ciência particular e, ao mesmo tempo, analisar e compreender o conjunto da sociedade”.

Dessa forma, como as demais ciências, a Sociologia não surgiu do nada, e nem possui um escasso processo de evolução quanto a sua aceitação. Tal preocupação sobre os fatos sociais existe há certo tempo é um processo cumulativo. Os primeiros ensaios referentes ao entendimento da sociedade surgem na Grécia Antiga, com Aristóteles e Platão como principais expoentes.

Essa preocupação em entender os fenômenos sociais que o cercam, tem no século XVIII, a sua grande fagulha para o que conhecemos hoje como Sociologia, com o que é considerado um dos livros mais importantes de sua época, Em *O Espírito das Leis*, do grande pensador francês Montesquieu (1960, p. *apud* LEÃO, 1963, p. 09), observam-se “as relações entre as leis, as realidades físicas e as realidades sociais”.

Contudo, é apenas no século XIX, com Augusto Comte, que surge o conceito de sociologia que conhecemos atualmente. Segundo ele, “os fenômenos estudados pela Sociologia são os mais particulares, os mais concretos e que trazem maior interesse ao homem. ” Essa área do conhecimento, proposta por Comte, deveria vir a ser universal e aplicável a toda e qualquer sociedade que exista ou venha a existir (CASTRO, 2003).

2.1 CONCEITO

O termo conceito neste caso pode ser facilmente resumido como: O estudo das relações sociais. Outro conceito, este um pouco mais complexo é o de Georges Gurvitch que

define a Sociologia como “a ciência que estuda os fenômenos sociais totais no conjunto dos seus aspectos e do seu movimento, captando-os em tipos dialetizados microssociais, grupais e globais, em vias de se construírem e destruírem”. (GURVITCH, 1964, s.n.). Trazendo aqui uma complexidade maior ao que seria a sociologia

Castro (2003, p. 87) destaca que a “Sociologia é a ciência que estuda as estruturas sociais, o comportamento social e as variações das sociedades, suas formas e seus fatores”.

Fazendo ressalvas aqui a respeito de certos fenômenos que muitas vezes se contrapõem à estrutura social, fenômenos estes que são denominados “*comportamento coletivo*, como, multidão e público” (CASTRO, 2003, p. 88), por exemplo, que basicamente são comportamentos sociais que por muitas vezes não estão adequados à estrutura social e nem sempre fazem parte dos agrupamentos sociais tidos como estáveis.

2.2 O ADVENTO DA SOCIOLOGIA E A ESCOLA SOCIOLÓGICA

Temos em Augusto Comte (1798 a 1857), o chamado início da sociologia que conhecemos segundo alguns doutrinadores; O que se convêm destacar a seu respeito inicialmente é o chamado Positivismo, que parte do princípio básico da renúncia a todo conhecimento metafísico.

O Positivismo em Comte seria algo real e preciso, ao qual o objeto de estudo seriam os fenômenos e suas leis; não mais algo transcendental ou não palpável.

Segundo Comte, o Positivismo é considerado a última das fases pela qual a humanidade passa para que se consiga explicar tudo o que existe:

[...] Estado Teológico: também denominado fictício, baseou-se em explicações transcendentais. Sintetizando tudo num Deus Único, o catolicismo marcou o apogeu desse estado. Estado Metafísico: também denominado abstrato, provocou a substituição da divindade por entidades metafísicas. Substituiu a explicação transcendente pela imanente. O apogeu do estado metafísico encontra-se no panteísmo. Estado Positivo: também denominado científico, centraliza-se no relativo, afastando-se de todo e qualquer conceito de absoluto. (CASTRO, 2003, p. 55)

Diante disto, assevera Comte que, no Estado Positivo, só possui valor o que é experimental, e que, cabe ao sociólogo desempenhar esse papel e a partir disso apresentar uma visão integral da realidade social.

Importante destacar também a respeito de Comte, sobre a *Teoria da Ordem* e a *Teoria do Progresso*, ou simplesmente a Estática e a Dinâmica.

A Estática, também conhecida como teoria da ordem, nada mais é do que o estudo das relações existentes ou o equilíbrio observado pelas mais diversas instituições de uma sociedade em um determinado momento.

Já a Dinâmica ou teoria do progresso, é definida por Comte como o estudo da evolução social entre as fases supracitadas, decorre daí o pensamento de Dinâmica como aperfeiçoamento que tem como finalidade o Progresso.

A respeito da chamada escola sociológica, destacam-se aqui dois grandes personagens no contexto da sociologia, que são Émile Durkheim (1858 a 1917) e Max Weber (1864 a 1920). Onde ambos possuem uma enorme importância não só ao estudo da sociologia como também da sua difusão no mundo.

Ao se mencionar Durkheim, uma das primeiras grandes características ao se estudar sobre, Castro (2003, p. 60) atem-se a respeito da sua definição de fato social, o qual ressalta que “Fato social, é toda maneira de atuar, fixa ou não, suscetível de exercer sobre os indivíduos uma coerção exterior; ou, que é geral na extensão de uma sociedade dada, conservando existência própria, independentemente de suas manifestações individuais”.

Diante disso, tornam-se observável ao destacar que o fato social é algo além das consciências individuais e que possui a capacidade de realizar uma coerção sobre esses mesmos indivíduos e que apresenta uma generalidade.

Durkheim ao dissertar sobre o estudo da sociologia apresenta três regras tidas como primordiais em seu pensamento, as chamadas *Regras do Método Sociológico*, que são:

- [...] 1. O fato social deve ser tratado como “coisa”.
- 2. No tratamento dos fatos sociais devem-se afastar todas as prenoções, os preconceitos.
- 3. Definir com precisão o objeto da investigação, procurando agrupar aqueles que manifestam características comuns. (DURKHEIM, 1963, p. 12)

O social explica-se pelo social. É com essa frase que se pode sintetizar o pensamento de Durkheim quanto a respeito do que ele denominou de consciência coletiva, ao qual de forma alguma o social pode ser explicado com base em comportamentos individuais.

A consciência coletiva é especificada como a soma das crenças e sentimentos comuns à média dos membros da sociedade, vindo a formar assim um sistema próprio.

Para Durkheim (1963, p. *apud* CASTRO, 2003, p. 61) “os fatos sociais nada mais são do que consequências da divisão do trabalho social”. E que segundo ele, ao se comparar

as sociedades, desde as mais antigas até as mais modernas, fica constatado que a sociedade de modo geral evolui de uma integração social mecânica para uma integração social tida como orgânica.

Durkheim deixa clara a diferença entre a integração social mecânica e a integração social orgânica, donde, na mecânica, esta se caracteriza pela sobreposição de um grupo sobre os demais indivíduos, onde se prevalecem as leis penais voltadas para a punição. Já na integração social orgânica, temos o que Durkheim classifica de afirmação de personalidades (integração voluntária), a coerção aqui é mais voltada para as questões (leis) civis e de cunho administrativo, visando à restauração de direitos e não mais a punição dos indivíduos.

Finalizando sobre a Escola Sociológica, temos outro grande pensador do campo social que é Max Weber, que possuía assim como Comte e Durkheim uma preocupação em delimitar o que seria a Sociologia de fato.

Com o discurso de Weber temos a sociologia como uma ciência direcionada para a compreensão e para a interpretação do comportamento social.

O comportamento social para ele seria a ação referente ao comportamento de outrem e orientada para esses sujeitos agentes. Ou seja, a análise sociológica de Weber se volta principalmente para o intento do comportamento social.

A respeito da ação social, Weber (1974, p. *apud* CASTRO, 2003, p. 63) destaca que existem “quatro tipos de ações sociais que seriam: 1- Racional por valor: Valor; 2- Racional por fim: Fim; 3- Tradicional: Tradição e 4 – Afetiva: Sentimento”. Por meio disto, o comportamento social seria compreendido da seguinte forma para Weber: Intelectualmente, se o comportamento for racional, seja por valor ou por fim, através da lógica existente nos meios e nas relações; E por empatia, se o comportamento for irracional, seja ele tradicional ou efetivo, através de uma projeção da própria pessoa na situação e na experiência adquirida em um contexto emocional.

2.3 AS INSTITUIÇÕES E O CONTROLE SOCIAL

Ao se falar sobre o controle social, muitas de suas definições encontram diversas controvérsias tanto a respeito do seu conceito básico como também no campo sociológico. De modo etimológico, a palavra “controle” parte de uma ideia de contrapor-se a uma determinada

ordem de fenômenos, em outras palavras “um conjunto de dispositivos que regulam uma sequência de eventos” (CASTRO, 2003, p. 89).

Ainda a respeito das dificuldades a respeito da terminologia do controle social Georges Gurvitch (apud MENDRAS, Henri. 1969. p. 104) ressalta que:

[...] As dificuldades e desacordos oriundos do termo e o problema do controle social aumentaram pelo fato de que nas línguas europeias continentais a palavra controle sugere um grau relativo de intervenção. Se em inglês o sentido da corrente palavra *control* é poder, potência, dominação, autoridade, em todas as outras línguas europeias, controle significa apenas fiscalização, verificação, inspeção, apenas atividade de controlar.

Uma maneira de se compreender o que seria o controle social seria a de que ele envolve, basicamente, quatro elementos que seriam: norma, valor, vontade e ação, sendo esses elementos definidos como: fundamento, disposição, determinação e ato correspondente ao controle.

O controle social para alguns doutrinadores é classificado como o conjunto de dispositivos sociais: usos, costumes, leis, instituições e sanções. Que acabam por sua vez visando alcançar a integração entre os indivíduos, a preservação do chamado *Status quo*, e obviamente, o estabelecimento da ordem. É considerado algo que se materializa em um sistema e ganha uma face no governo, no pai ou no líder por exemplo. Sendo algo aceito ao comportamento humano como um instrumento capaz de garantir aos indivíduos a própria sobrevivência social.

A figura da instituição está diretamente ligada com a vida em sociedade, a vida em grupo, donde estes grupos sentem necessidade de controle para promover a coesão interna. Em síntese, a Instituição ela surge para o controle da vida grupal e é estruturada para regular a distribuição de bens sociais. As instituições são definidas então como órgãos de controle social que é composto por normas, usos, leis e costumes, ao qual segundo destaca Mendras (1969, p. 93), onde: “uma instituição é um conjunto de normas que se aplicam num sistema social, e que definem o que é legítimo, e o que não é nesse sistema”.

De modo geral, assim como o controle social, as instituições sociais, são coisas concretas que estão personificadas na ideologia, na formação cultural, no tipo de socialização dos pais, dos governantes e dos chefes religiosos. O que se compreende que todas essas instituições possuem uma figura de autoridade e que ela, a instituição é orientada por essa figura de autoridade.

2.3.1 A Família

A instituição da família é definida por muitos como a célula principal da sociedade, é considerada como a instituição mais antiga em nossa civilização, estando disposta nas mais diversas culturas. É classificada como o conjunto de pessoas relacionadas por criação ou geneticamente a alguém. Ela é considerada a base mais consistente da ordem social, ao qual é dada pela obediência dos jovens em relação aos adultos do grupo.

A proteção confiada ao adulto por muitas vezes é tida como a salvação do mais novo; este retribui com uma admiração que o torna depois propenso a atuar como o adulto lhe impõe.

Ainda a respeito dessa relação, onde existe família, de certo modo subsiste nela a divisão das tarefas, e o cuidado do sujeito em tenra idade por parte dos adultos.

A instituição da família se modifica em vários aspectos ao longo do tempo. Além disso, o papel na vida de cada um de seus integrantes também se modifica de acordo com o seu desenvolvimento, seja ele físico, psicológico e intelectual.

As famílias são consideradas grupos primários, nos quais as relações entre os indivíduos são pautadas na subjetividade dos sentimentos entre as pessoas. Conforme isto, os laços que unem os indivíduos em família não se sustentam pela lógica da troca como em um cálculo, tal qual um contrato no mundo dos negócios em que cada parte vê vantagem na relação, constituindo desse modo um grupo formal. Na realidade, a família é um grupo informal, onde os seus indivíduos estão ligados por afeto, afetividade e respeito.

Como uma instituição social, a família possui, conforme destaca Castro (2003, p. 104) que:

[...] A família possui três funções principais: *procriativa, educativa e econômica*. Desincumbe-se a família da *função procriativa*, garantindo a persistência e a expansão do grupo, determinando o equilíbrio emocional pela complementariedade dos sexos. A família contemporânea tende a fixar-se nessa função. A *função educativa* é complementar a anterior. Por ela a família age como grupo eminentemente socializador, isto é, promove a integração dos novos seres humanos na comunidade. Ela é responsável pela transmissão da herança sociocultural que garante a continuidade do grupo. A família desempenha função econômica e garante a sobrevivência dos membros por intermédio da busca dos meios de subsistência. A tendência atual é a participação cada vez maior dos membros da família na produção fora do lar. Por isso, a família restringe-se, aos

poucos, à função procriativa. Na idade pré-escolar, a criança é socializada em creches ou pela empregada doméstica.

O que se observa atualmente é que as relações familiares sofrem a concorrência das interações de seus membros em outros grupos, sejam eles de âmbito profissional, recreativo, e etc. Além disso, temos a questão de tabus culturais e valores morais que também entram na equação, levando a diversos casos de suicídios, envolvimento com drogas e em crimes, muito em voga da exclusão e rejeição familiar.

2.3.2 A Escola

A escola é uma instituição tida como da mesma espécie da família, sendo a escola “filiada ao Estado ou dependente dele, cujo seu objetivo é de socializar e de profissionalizar o indivíduo nele inserido” (CASTRO, 2003. p. 105). Baseado no que foi dito, fica fácil saber que o surgimento da escola advém da necessidade de preparar profissionais, uma vez que a família não possuía tais condições, ainda mais com as evoluções econômicas que passaram a cada vez mais exigir uma especialização de mão de obra, levando a sua preparação no desenvolvimento de certas atividades econômicas quando se tornasse adulto.

Observa-se diante do contexto atual é que a escola que nasceu para se tornar acessível à preparação profissional, vai possuindo cada vez mais o papel socializador que antes era unicamente da família, destacando cada vez mais o processo de readaptação que ambas as instituições estão passando.

2.3.3 O Estado

O Estado é tido como a instituição máxima nos dias atuais, sendo essa instituição dotada de poder, que tem como objetivos basilares, promover a ordem, a segurança e a justiça, sendo estes uns dos pré-requisitos essenciais para a formação de uma nação soberana.

Diversos são os pensadores que versam sobre o que vem a ser o Estado, nomes como Grotius (apud BODENHEIMER, 1966, p. 50), que define o Estado como: “uma associação

integral de seres livres, unidos para a fruição de direitos e por um interesse comum”. Engels, partindo para uma corrente sociológica marxista ressalta que o Estado é uma espécie de poder que surge para amenizar os conflitos existentes entre as classes, e assim, mantendo elas em ordem.

Max Webber traz por sua vez outra visão a respeito do que seria o Estado como instituição. “Como as instituições políticas que o precederam historicamente, o Estado é uma relação de homens dominando homens, relação mantida por meio da violência legítima; para que o Estado exista, os dominados devem obedecer à autoridade alegada pelos detentores do poder” (WEBBER, 1974, p. 98 - 99).

O poder, como uma forma de expressar a necessidade da ordem, como uma imposição de classe, é algo inerente ao Estado. O poder nada mais é do que uma imposição de vontade, que pode a vir se manifestar de maneira institucionalizada ou não.

O que se pode dizer na atualidade é que o poder está centralizado nas mãos de um complexo administrativo do Estado (pessoas e estruturas), e não mais nas mãos de um único homem, como era nas sociedades anteriores. Maurice Duverger, um dos colaboradores de Gurvitch (1964, p. 15) traz um belo pensamento a respeito, ao qual ele faz a seguinte afirmativa:

[...] A ideia de que todos poderão participar no governo é um absurdo, ou uma sorte de prestidigitação; mesmo na mais democrática das democracias, não é o povo que governa por si próprio; os governantes reais constituem uma categoria de pessoas, pouco numerosa e distinta da massa. Todo governo é oligárquico.

O que temos é uma época de desconfiança, uma vez que o chamado “bem comum” que muitas vezes escutamos principalmente daqueles que visam à administração do governo, acabam inúmeras vezes servindo de escudo para promoção de interesses particulares, de partidos políticos e de associações.

Diante dessa perspectiva Castro (2003, p. 112) traz o seguinte a respeito do poder e sua problemática:

[...] O problema do poder é um dos mais complexos da organização social, ainda mais se nos colocarmos na perspectiva genética. O poder estabelece-se na relação entre “quem o tem” e “quem se relaciona com aquele que o tem”.

Ainda a respeito do Estado, é interessante destacar um de seus pré-requisitos basilares, que é o governo. Governo que de maneira simplificada nada mais é do que o

conjunto de indivíduos e órgãos responsáveis, que estabelecem leis e sentenças. Segundo Lima (1962, s.n):

[...] O conjunto de funções pelas quais, na ordem política do Estado, os preceitos de direito objetivo, público e privado, são formulados expressamente, e as situações de direito, quando dependentes da atividade do Estado, são estabelecidas e, em todos os casos, defendidas e asseguradas, na conjuntura de ameaça ou agressão. Daí resultam as funções capitais de governo: função legislativa, função executiva e função jurisdicional.

O governo para muitos é tido como soberano, contudo, não significa que ele seja dotado de poder absoluto, mas sim de possuir poder para se sobrepuser aos demais poderes quanto à dimensão territorial. A soberania do povo se manifesta no poder do governo, um exemplo claro disso é na democracia. O governo representa o povo, mas os seus membros procedem de uma categoria social que acaba por marcar o estilo e o comportamento do poder.

Rousseau (1971, p. 153), ao falar da democracia, faz uma relação entre a soberania com a vontade geral, aonde ele fala que a “soberania seria basicamente o exercício da vontade geral, e que não deveria ser alienada”, e que o ente coletivo, que é soberano, não pode ser representado a não ser por ela mesma, ou seja, o Estado é soberano, e o povo, seja de maneira direta ou indireta, elege os governantes que são a representação da instituição política.

2.3.4 A Justiça

A justiça é a institucionalização do direito. É ela que serve de alicerce das relações entre os indivíduos e entre o indivíduo e o grupo. A justiça é expressa em leis, ao qual compele o indivíduo, em seu relacionamento com o Estado a promover o bem comum, sendo essa classificada como justiça legal.

Temos também o que Castro denomina de justiça comutativa, que é aquela justiça que “obriga dar a cada um o que lhe é devido, tais como: bens, trabalho, salário, e reputação, sendo que a sanção contra esse tipo de ordenamento resulta na restituição do que foi tirado” (CASTRO, 2003. p. 117).

Existe também a chamada justiça distributiva, que prevê a distribuição de funções a aqueles que estão investidos de certa autoridade, seja em termos de vantagens sociais e/ou obrigações, de acordo, obviamente, com as suas condições de competência. Contudo, reside

uma crítica a respeito desse tipo de justiça, no que condiz a respeito do favoritismo que se encontra na sociedade em geral.

3 O MENOR NO BRASIL

A questão do menor em conflito com a lei surge como o grande debate aqui referenciado, uma vez que não se trata de uma questão isolada e pequena, mas de algo que já nos assola, algo que é visto em nosso dia a dia, sejam como vítimas ou como testemunhas oculares deste fenômeno social. A respeito disso, destaca-se o seguinte: “Uma das grandes preocupações atuais frente ao cenário de violência consiste na evidência de que indivíduos jovens estão cada vez mais envolvidos nesse processo, seja como vítimas ou autores” (PRIULI & MORAES, 2007, p. 1185).

Destacando o presente contexto verifica-se que este é um debate deveras instigante, dadas às várias maneiras de se averiguar o que leva o problema em questão e quais as suas consequências e soluções.

3.1 DA ANTIGUIDADE ATÉ O BRASIL COLONIAL

Os menores como se conhece atualmente nem sempre foram vistos portadores de direitos, e isso não é algo que se remete ao passado recente, mas algo que existe desde a nossa antiguidade como civilização; em que, muitas vezes, tanto nas civilizações antigas sejam elas ocidentais ou orientais, os menores eram definidos como sujeitos sem direitos, ficando ao arbítrio da autoridade paterna.

“Nas civilizações greco-romanas em sua grande parte, os menores, ou mais precisamente os filhos, eram por muitas vezes os servos”, evidenciando então a imagem do menor como uma propriedade, como um objeto do direito e não um sujeito de direito, como estamos acostumados. Ao terem que se instituir em um sistema rígido que prezava o físico, onde se destacava a cidade-estado de Esparta, e o intelecto, para só então alcançar o status de cidadão, “alguns dos jovens eram considerados como objetos de prazer dos seus mestres”, demonstrando aqui a questão da pederastia, algo tão comum e aceitável em algumas destas sociedades (TAVARES, 2001, p. 40 - 46).

Já na Idade Média, os menores eram compreendidos de maneira semelhante que nas civilizações posteriormente mencionadas, destacando, contudo, a forte influência do cristianismo e obviamente do Direito Canônico nas relações patriarcais, que ainda

permanecem, só que agora com uma forte orientação religiosa. No século XVI é que se começa a ter uma maior atenção quanto à questão do que vem a ser o menor ou maior ao estabelecer a maioridade civil em algumas das sociedades europeias. Entretanto, não foi apenas no âmbito civil que se teve avanços, no âmbito penal também ocorreram, dando ênfase ao Direito Lusitano, com as ordenações criadas por D. Felipe II ou as chamadas Ordenações Filipinas. (TAVARES, 2001)

3.2 AS ORDENAÇÕES FILIPINAS E A RODA DOS EXPOSTOS

São através das Ordenações Filipinas que se começa a ter um vislumbre da preocupação com os menores infratores, aonde tal ordenamento jurídico veio a estabelecer em seu Título CXXXV, do Livro V que: “Quando os menores serão punidos por delitos que fizerem”. (SHECARIA, 2008, p. 27) Segundo tal Lei, seriam punidos em sua totalidade aqueles que possuíssem mais de vinte e menos de vinte e cinco anos de idade (que era considerada a maioridade plena na época), e aqueles que possuíssem entre dezessete e vinte anos ficaria a cargo do julgador atribuir-lhe a pena em sua totalidade ou diminuí-la, cabendo ao juiz analisar o delito praticado em sua plenitude, assim como as suas circunstâncias e a pessoa do menor.

Contudo, após a adoção desse regime, ocorreu em determinado período de nossa história um “hiato” entre essa subjetiva preocupação com os menores, em especial, com os menores infratores, no tocante a fixação das penas. Importante ressaltar que neste período já existia, em nosso ordenamento, a previsão de recolhimento de menores para as casas de correção, sendo que estas não existiam na prática, vindo apenas a serem construídas vários anos depois.

Nesse período, tivemos a chamada Roda dos Expostos, um local onde era possível abandonar uma criança, sem a necessidade de que os pais fossem expostos. Para Marcílio (1998, p.46), a Roda dos Expostos era:

De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou Rodeira – que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido.

Segundo Marcílio (1998, p. 47), a roda não só garantia o anonimato do expositor, como servia para evitar o mal maior de tal época, que era o aborto e o infanticídio, além de servir para defender a honra das famílias das quais as filhas teriam engravidado antes do casamento.

Para Lima & Venâncio (1996, p. 67), “pessoas pobres que não tinham recursos para criar seus filhos, por mulheres da elite que não podiam assumir um filho ilegítimo ou adúlterino [...]”. Fazendo destaque a outro fator que veio a aumentar a procura pela a Roda dos Expostos no Brasil, a pobreza.

3.3 O CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO (1830) E O CÓDIGO PENAL DA REPÚBLICA (1890)

Apenas com o advento dos chamados Códigos Penais Liberais do século XIX é que viemos pouco a pouco nos afastar da cultura da Roda Dos Expostos, Códigos estes que começam a trazer consigo as primeiras referências a respeito da responsabilidade penal dos menores de 21 anos de idade.

Segundo Liberati (2012, p. 42 - 43), “o Código Criminal do Império (1830) definia que os menores de 14 anos de idade estariam isentos imputabilidade pelos atos praticados, que seriam considerados criminosos os menores de 14 anos desde que, estes tivessem discernimento sobre o ato cometido e deveriam ser recolhidos as Casas de Correção, até completarem 17 anos. Já aqueles entre os 14 e os 17 anos de idade seriam considerados cúmplices e sujeitos a pena de dois terços da que cabia um adulto infrator, enquanto que os maiores de 17 e menores de 21 anos de idade gozavam de atenuante de menoridade”.

O Código Penal da República (1890) faz menção à irresponsabilidade de pleno direito dos menores de nove anos de idade, vindo deste modo, impossibilitar aqueles que fossem considerados criminosos, assim como, os maiores de nove anos e menores de catorze anos, desde que esses não tivessem o discernimento, já aqueles que se enquadrassem na idade (9 a 14 anos) tivessem praticado um ato ilícito com o discernimento, estes seriam recolhidos a estabelecimentos disciplinares, com o período a ser fixado pelo juiz, desde que não passassem dos 17 anos de idade. De resto, segue o que já preceituava o Código Criminal de 1830.

Assim sendo se observa nos artigos do Código Penal da República de 1890:

Art. 27. Não são criminosos:

§1º Os menores de 9 anos completos;

§2º Os maiores de 9 anos e menores de 14, que obrarem sem discernimento;

Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos.

Art. 42. São circunstâncias atenuantes:

§11. Ser o delinquente menor de 21 anos.

Art. 65. Quando o delinquente for maior de 14 e menor de 17 anos, o juiz lhe aplicará as penas da cumplicidade. (LIBERATI, 2012. p. 45)

A respeito da teoria do discernimento que se encontra explicitada em ambos os códigos, tanto no Código Criminal de 1830, como no Código Penal de 1890, Gantus ressalta:

[...] A manutenção da teoria do discernimento e de medidas de caráter essencialmente repressivas, o que demonstra a pouca sensibilidade dos elaboradores republicanos aos reclamados que tentavam prevalecer a preocupação com o futuro, particularmente expressos pelas propostas de incorporação de medidas educativas no tratamento aos menores”. Ainda na concepção do autor “a teoria da ação com discernimento imputava responsabilidade penal ao menor em função de uma pesquisa da sua consciência em relação à prática da ação criminosa. (GANTUS, 1986, p. *apud* LIBERATI, 2012. p. 42).

Apesar disso, o que se encontrava era a desconformidade existente entre a Lei e a prática, ou seja, o descumprimento dos direitos dos menores em conflito com a lei através do Estado Brasileiro, onde, na realidade não havia, por exemplo, as casas de correção para os menores, ficando estes apreendidos nos mesmos estabelecimentos prisionais que os adultos.

3.4. O CÓDIGO “MELLO MATTOS” (1927)

O Código de Menores de 1927 ou costumeiramente conhecido como Código de Mello Mattos, foi instituído por meio do Decreto Federal nº. 17.943-A de 1927, ao mesmo momento em que se deu o surgimento do primeiro Juizado de Menores do Brasil, ao qual o seu titular foi o Magistrado José Cândido Albuquerque Mello Mattos. Por meio daquele juizado que se iniciou um processo que consistiu em promover um tratamento com o intuito educativo/tutelar, abarcando uma postura mais assistencialista, que culminou com a instituição de tal código, ao qual teve o juiz supramencionado uma importante participação na sua elaboração. Por esse motivo, o nome.

Tal código enfatizava de maneira primordial o menor abandonado ou delinquente, menor de 18 anos de idade, conforme definia em seu artigo 1º, onde: “O menor, de um ou de outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção neste Código” (LIBERATI, 2012, p. 66).

É também nesse código que se discorre sobre a regulamentação do trabalho infanto-juvenil, retratando que os menores não realizassem tais atividades laborais em lugares públicos, nas ruas ou ao anoitecer. Também versava sobre a questão do pátrio poder, vindo a ocasionar a suspensão dos pais, por meio do abuso de autoridade, negligência ou incapacidade de exercer seu poder dos deveres paternos.

Contudo, conforme destaca Veronese (VERONESE, 1999, p. 31):

Sobre o Código de Menores de 1927, convém ainda ressaltar que, apesar dos esforços de Mello Mattos e seus sucessores, estes tiveram como uma barreira praticamente intransponível, em virtude da política da época, a falta de recursos e a implantação de novos locais de que prestavam assistência. De forma que as reclamações oriundas dos juízes de menores nesse sentido eram constantes.

Já havia nessa época, o que se observa atualmente, uma falta de acompanhamento entre o que preceitua a justiça e o que o Estado deveria cumprir, culminando num dos fatores que levaram a falta de avanço na eficácia desse ordenamento.

3.5. O CÓDIGO DE MENORES (1979)

Após o Código de Mello Mattos temos a promulgação em 10 de outubro de 1979, da Lei nº. 6.697, que ficou conhecida como Código de Menores; veio a ser considerada como uma revisão do Código posterior, pois não rompeu com o seu foco no assistencialismo e arbitrariedade frente à população infanto-juvenil. Apesar disso, a nova legislação passou por várias críticas devidas a sua elaboração um tanto quanto apressada, por conta do Ano Internacional de Criança.

É com ela que se encontra inserido pela primeira vez, o conceito de menor em situação irregular, que é considerado para alguns autores como crianças ou menores cuja infância se encontrava em perigo, segundo descreve Veronese (1999, p. 35):

Dentro desse panorama surge o Código de Menores de 1979, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, no Ano Internacional da Criança. Com tal Código se dá o estabelecimento de um novo termo: “menor em situação irregular”, que dizia respeito ao menor de 18 anos de idade que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor de infração penal.

Tal conceito acaba sendo explicitada em seu artigo 2º, estabelecendo o que seria considerada uma situação irregular:

Art. 2º Para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável àquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (VERONESE, 1999, p. 35).

Para Liberati (2012), o conceito de situação irregular foi considerado um avanço em relação ao código posterior, ao passo que, fez do menor um sujeito de estudo da norma não exclusivamente na questão penal, mas também no direito especial, quanto a uma possível patologia social, definida como situação irregular.

O direito do menor, termo proveniente de expressões como “menor abandonado” ou “menor delinquente”, acabará por se mostrar como ciência autônoma, sendo definido por Cavalieri (1978, p. 73) como:

[...] O conjunto de normas jurídicas relativas à definição da situação irregular do menor, se tratamento e prevenção. [...] Aceito o conceito proposto para o direito do menor, em que se destacam três momentos: definição – tratamento – prevenção, examinada a primeira parte, a definição ou diagnóstico da situação irregular, passamos a examinar a parte relativa ao tratamento, ou seja, a terapia, aplicada em forma de medidas judiciais.

Cavallieri relaciona aqui as normas jurídicas com a medicina, no que concerne a questão do tratamento do menor em situação irregular, não fica muito claro a questão da

prevenção, mas não é muito absurdo afirmar que tal fase exposta, ficaria ao encargo conjunto das normas jurídicas com a máquina estatal.

3.6. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Em 13 de Julho de 1990, estando regulamentado na Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tal estatuto é reconhecido no Direito Internacional como um dos mais avançados dispositivos legais dedicados à garantia dos direitos da população infanto-juvenil, sendo considerada por muitos doutrinadores como uma etapa garantista, da evolução histórica da legislação do menor no Brasil.

O ECA traz consigo um sistema de garantias de direitos, introduzindo todas as medidas, tanto do direito material quanto do direito processual, com o objetivo de procurar preservar os direitos infanto-juvenis, onde o estatuto se manifesta como um corpo de princípios e normas prescritas pelo Estado para administração da causa da criança e do adolescente, uma vez observado que ambos são prioridades nas ações estatais.

O referido estatuto segue o preceito da proteção integral à criança e ao adolescente, conforme está destacado nos artigos 227 ao 229 da Constituição Federal de 1988, em substituição ao modelo da situação irregular que existia no código posterior. O supracitado artigo 227 da Constituição Federal destaca que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL. Constituição [1988], 2013, p. 107).

O Estatuto da Criança e do Adolescente passa a estabelecer a proteção integral, não como um recurso de controle e repressão aos jovens em situação ilegal, mas visa constituir uma união de direitos a ser assegurada com prioridade, sem discriminação ou privilégios a criança e ao adolescente, prevendo também a participação da família, da comunidade, do poder público e da sociedade de modo geral em concretizar tais direitos e também deveres e partir disso alcançar o sucesso do Estatuto. Ainda a respeito do que traz consigo a Constituição Federal é relevante ressaltar o que dispõe o artigo 228, onde: “são penalmente

inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às normas da legislação especial” (SHECAIRA, 2008, p. 137). Tal disposição acaba sendo encontrada no Código Penal, em seu artigo 27, e no artigo 104 do próprio Estatuto. Onde no artigo 27 do Código Penal destaca que: “Os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial.”. Já o artigo 104 do ECA ressalta que: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos as medidas previstas nesta Lei.”. (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2013, p. 52).

Fazendo destaque à necessária distinção entre inimputabilidade penal e impunidade, questão essa que muitas e muitas vezes acabam entrando em discussão em nossa sociedade ao se tratar do menor e dos atos ilícitos muitas vezes cometidos por eles; Onde, a inimputabilidade ela exclui a culpabilidade de um respectivo ato, ou seja, exclui a responsabilidade penal, mas não vem a acarretar a impunidade, uma vez que o Estatuto da Criança e Adolescente tem em seu ordenamento legal uma série de medidas de responsabilização compatíveis com a condição específica do menor autor do ato infracional. Ou seja, o menor que venha a cometer algum delito ou contravenção penal, que vem a ser chamado de ato infracional, pode vir a ser apreendido em flagrante, podendo vir a sofrer uma acusação de um promotor e ter o direito a se defender mediante um advogado, sendo em seguida julgado por um juiz de direito, ao qual a sentença que vir a reconhecer a prática do delito autorizará a aplicação no menor de uma ou mais sanção socioeducativa.

Antes do ECA, todas as decisões estavam centralizadas na autoridade do juiz. Com o advento da Lei nº 8.069, foram criados os conselhos tutelares, o Ministério Público passou a desempenhar o papel de fiscalizador e o adolescente passou a conquistar garantias processuais.

Todavia, é relevante levarmos em conta que uma implementação em sua plenitude do ECA ainda é um desafio, segundo constata Arthur Luiz de Carvalho Sá:

- a) Mudanças no panorama legal: os municípios e estados precisam se adaptar à nova realidade legal. Muitos deles ainda não contam, em suas leis municipais, com os conselhos e fundos para a infância.
- b) Ordenamento e reordenamento institucional: colocar em prática as novas institucionalidades trazidas pelo ECA: conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que executam as medidas socioeducativas e articulação das redes locais de proteção integral.
- c) Melhoria nas formas de atenção direta: É preciso aqui “mudar a maneira de ver, entender e agir” dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes”. Estes profissionais são historicamente marcados pelas práticas assistencialistas, corretivas e muitas vezes repressoras, presentes por longo tempo na história das práticas sociais do Brasil (SÁ, 2009. s.n.).

Observa-se então que até o presente momento temos grandes avanços em relação aos períodos passados, muito por conta do fortalecimento das instituições democráticas. Entretanto, conforme podemos observar em nosso dia a dia, ainda existe muito por se fazer até que se atinja a plenitude desses não apenas direitos, mas também deveres dos menores.

3.7 O MENOR ANTE O DIREITO INTERNACIONAL

Tal evolução internacional do Direito em face das crianças e adolescentes acaba tendo uma gigantesca influência para o Direito da Infância e Juventude no Brasil, tais assuntos abordados em Organizações Internacionais ou Assembleias Gerais entre os países acabam por muitas vezes sendo acordados entre esses países ou servindo de base para os ordenamentos internos dos mesmos, que muitas vezes faltam ou falham em serem implementados e desenvolvidos nestes países, incluindo o Brasil.

3.7.1 Declaração dos Direitos da Criança

O processo de garantia de direitos ou segundo alguns autores de proteção às crianças e adolescentes é algo que corre de mãos dadas com a evolução da sociedade. Diante disso, temos como principal fator que veio a desencadear tal declaração, que foi A International Union of Child Welfare de 1923, uma organização não governamental, que constituiu princípios dos direitos da criança, que seriam incorporados no ano seguinte em Genebra, na Declaração dos Direitos da Criança realizada pela Liga das Nações, sendo esta considerada a primeira manifestação internacional dos direitos dos menores de idade. O Brasil passa a ser um dos Estados Signatários, por meio da resolução nº 1.386, assinada no dia 20 de novembro de 1959, que veio a ser adotada pela Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas).

Para Liberati (2012, p. 21)

[...] A Declaração garante à criança um ambiente de afeto e segurança; receber educação; proteção contra atos de crueldade e exploração; ser os primeiros a

receber proteção e socorro em situações de risco; entre outras. A declaração firma o pressuposto de que a criança é uma pessoa em desenvolvimento, devido a sua imaturidade física e mental, assim, necessitando de cuidados especiais, antes e depois do nascimento, incluindo legislação apropriada.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 passa a apresentar proteção e cuidados especiais a criança em virtude de sua maturidade física e mental, incluindo a proteção legal apropriada antes e depois do nascimento.

3.8 O CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

A respeito da definição do que seria o menor em um âmbito jurídico temos diversos autores que versam sobre o assunto em questão, destacando as mais diversas nuances existentes para se chegar a tal conceituação. Contudo, ao se falar de uma maneira mais positivada, temos o mais importante ordenamento jurídico que trata a respeito:

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
Parágrafo Único: Nos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este estatuto as pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 2º, parágrafo único, 2013, p. 11)

Ou seja, traz logo no seu rogo inicial a diferença técnica existente entre os dois termos. Mas afinal o que implicaria tal distinção? Tal distinção traz, por exemplo, a definição de sua competência, onde se há a necessidade de saber se tal questão cabe à competência da Vara da Infância e da Juventude ou a Vara da Família.

Ainda trazendo o tema da definição entre criança e adolescente em voga tem o que Pereira, assim conceitua:

[...] Criança é o indivíduo da espécie humana na infância, que por sua vez deriva do latim *infantia* (incapacidade de falar) ou de *infans*, que originalmente quer exprimir a situação de quem não fala ou de quem ainda não fala (...). Na acepção jurídica, assinala o período que vai do nascimento a puberdade [...]
[...] Adolescente é o indivíduo na adolescência, que se entende como o período que sucede a infância. Inicia-se com a puberdade e acaba com a maioridade. Deriva do latim *adolescere*, que significa crescer (PEREIRA, 1996, p. 45).

Ainda a respeito, temos o que destaca Seda (1993, p. 25 - 26):

[...] Os conceitos de infância e adolescência, com o seu profundo conteúdo ontológico, foram acolhidos por nosso Direito Positivo. É menor quem não é maior. É maior quem a lei convencionou que pode se autodeterminar na sociedade. É criança ou adolescente quem, perante a natureza, (ontológica), vive a condição infanto-juvenil objetivamente observável no desenvolvimento pessoal de cada um (...). O ordenamento jurídico brasileiro acolheu crianças e adolescentes para o mundo dos direitos e deveres: o mundo da cidadania. [...]

Observa-se aqui o critério ontológico, e até mesmo um critério biológico para a conceituação de criança e adolescente na sociedade, que por sua vez acaba sendo abarcado pelo Direito positivo.

3.9 O ATO INFRACIONAL

Ao se falar sobre o ato infracional em si, é mais do que óbvio e necessário, mencionar o que dispõe o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao dizer que: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”. (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2013, p. 52).

Diante da definição exposta pelo ECA, pode se compreender então que o tal ato infracional seria uma espécie de crime ou contravenção penal que se aplica aos menores de dezoito anos de idade, aos inimputáveis por assim dizer.

Devendo estar ressalvadas que tais condutas praticadas pelos adolescentes, somente podem ser configuradas como atos infracionais se nelas estiverem às mesmas características que definem o crime:

[...] Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente trate os adolescentes infratores como inimputáveis penalmente (art. 104, ECA), tal inimputabilidade não implica em imputabilidade, devendo ser estes, responsabilizados por atitudes colidentes com a legislação penal. Em razão disso, o ECA estabelece como ato infracional, consoante seu artigo 103, “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, sinal de adesão ao princípio de legalidade, o que permite vislumbrar um início de correspondência entre Diploma Repressivo Comum e o Estatuto Especial, pois os mesmos elementos – tipicidade, antijuricidade e culpabilidade – são exigíveis, embora se tenha conhecimento de que, na prática, ainda hoje, ações que não coadunam com a lei e de caráter estritamente expiatório, são endereçadas aos adolescentes desprovidas de qualquer pudor”. (FERRANDIN, 2009, p. 51)

Ishida (2008, p. 115), destaca que “a criança e adolescente podem vir sim a cometer um crime, mas, contudo, não podem possuir os elementos da culpabilidade, que é essencial

para a aplicação da pena, uma vez que a imputabilidade penal começa apenas aos dezoito anos completos, restando ao adolescente que venha a cometer alguma infração penal, a aplicação das medidas socioeducativas”.

No que diz respeito à diferenciação do que se encontra positivado no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal, Liberati evidencia que:

[...] Não se pode permitir eufemismo na ação delituosa de um adolescente que pratica, por exemplo, fato tipificado no art. 121, do CP. O fato típico é descrito como homicídio, seja ele praticado por maior ou menor de 18 anos. A essência do crime é a mesma. O tratamento jurídico, entretanto, deve ser adequado a especial condição de cada agente. (LIBERATI, 2012. p. 110)

Ou seja, apesar de estar positivado em ambos os dispositivos legais, o seu tratamento deve se valer de uma adequação ao caso em específico, a idade do agente quando da época do ato.

3.10 SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu ordenamento jurídico traz também uma previsão das medidas de proteção que devem ser aplicadas as crianças e medidas socioeducativas que por sua vez são utilizadas nos adolescentes que incorrem em situações de risco. Estas medidas estão elencadas no Estatuto com o claro objetivo de tentar dar ao jovem uma maneira de reeducá-los, de buscar a sua recuperação de maneira mais efetiva possível.

Sobre as medidas socioeducativas, estas se encontram elencadas no artigo 112 do ECA, aonde destaca que:

[...] Art. 112 – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
I – Advertência;
II – Obrigação de reparar o dano;
III – Prestação de serviços à comunidade;
IV – Liberdade Assistida;
V – Inserção em regime de semiliberdade;
VI – Internação em estabelecimento educacional;
VII – Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
§ 1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
§ 2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado as suas condições. [...] (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2013, p. 53-54)

Diante disso, Liberati (2012, p. 117), elucida a respeito da “natureza sancionatória e, principalmente, do caráter pedagógico” que as medidas socioeducativas devem possuir, ainda afirmando que a sua “aplicação deve ser realizada de maneira exclusiva pela autoridade judiciária”.

Ao se fazer uma breve análise, a respeito do texto legal que trata das medidas socioeducativas, se observa de maneira clara, dois princípios que vem a reger tal artigo e os seus respectivos incisos; Que é num primeiro momento o Princípio da Legalidade, ao se observar que o rol das medidas é um rol taxativo, ou seja, lhe é vedado à imposição de medidas diversas; Já o outro princípio que se destaca é o da Imediatidade, pois tais medidas socioeducativas para que lhe sejam garantidas ao adolescente infrator uma ressocialização mais eficaz possível, tem como base tal princípio.

Contudo, o que se vê em muitos casos que esse princípio da Imediatidade acaba por muitas vezes não sendo realmente aplicado, muito em função da lentidão da máquina jurídica existente em nosso país, algo que já é repleto de críticas não apenas em relação ao tratamento ao menor mais ao judiciário em si.

3.11 O MENOR EM CONFLITO COM A LEI

É aqui que nos deparamos com o objeto central do estudo, onde se analisa em um âmbito nacional um *locus*, aonde, diante de vivências pré-concebidas nos adentramos no campo das relações que são estabelecidas entre os sujeitos sociais e seus significados do processo. Diante disto, o respectivo trabalho se desenvolve em uma abordagem qualitativa por esta possibilitar a identificação do significado atribuído pelos sujeitos aos fatos, relações, práticas e fenômenos sociais. Em tais construções humanas são conferidos significados as “coisas” (fenômenos, manifestações, ocorrências, fatos, eventos, ideias, sentimentos, assuntos), e estas dão molde à vida das pessoas. Tal processo não é algo estagnado, pois ele se encontra no meio de conflitos e contradições, que nos leva a compreender o objeto de estudo, considerando a verdade nas relações sociais como algo provisório e em constante movimento.

Diante de tanta menção que temos no universo jurídico e também acadêmico, não é de se assustar que se chegue invariavelmente aos questionamentos que muitos fazem Afinal de contas o que é um menor em conflito com a lei?; E como se encontra a situação desses menores no Brasil?; Além de investigar quais os fatores que levam os menores ao cometimento desses atos infracionais e averiguar se as medidas aplicadas para com eles realmente são efetivas.

Numa clara tentativa de identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência desse fenômeno que é a criminalidade entre os menores. É necessário inicialmente fazer menção as mais diversas nomenclaturas que se dão ao tal menor, sendo chamado de delinquente juvenil, adolescente infrator, marginal, trombadinha e alguns outros termos que são como um estigma para esses menores que praticam atos infracionais.

A respeito do tema, existem os mais diversos autores e doutrinadores, onde cada um busca a sua própria definição do que seria tal conceito, o que se observa, contudo, é que não existe uma denominação típica ou geral a respeito do tema.

Ao se falar sobre o assunto em questão inicialmente temos Franckini & Francesco (1989, p. *apud* Trindade, 1993, p. 45), que definem: “delinquente juvenil a pessoa em idade evolutiva, de conduta antissocial, a quem devem ser aplicados os meios mais adequados a sua recuperação e a defesa da sociedade”.

Continuando, temos a definição de Grunspun, ao qual o seu conceito consiste em vários fatores, onde: “(...) o infrator é o marginal, indivíduo cuja personalidade deformada por fatores genéticos ou psicossociais, merece, de qualquer forma, ser isolado do convívio social” (GRUNSPUN, 1985, p.83 - 84).

Temos também o entendimento de Queiroz, que pode ser considerada uma definição bem direta e concisa do tema apresentado, ao dizer que: “Menor infrator é uma categoria jurídica para designar menores de 18 anos que tenham cometido infração penal” (QUEIROZ, 1984, p. 43).

O que se observa muitas vezes é que tal definição muda de acordo com o setor social em ênfase, onde partindo desse preceito, temos o que Izquierdo (1990, p. *apud* Trindade, 1993, p. 39), traz as seguintes colocações:

[...] Para o jurista, o delinquente é todo aquele que infringe qualquer das leis sancionadas pelo código. Trata-se de aplicação de uma normativa vinculada a uma conduta considerada contra a lei. Para o psicólogo, o comportamento delinquencial obedece a uma série de causas, a uma constelação ou feixe de fatores etiológicos. Uns serão predisponentes e outros desencadeantes propriamente da conduta delinquencial. Para o educador, o delinquente é o resultado de uma série de condicionamentos que o sujeito encontrou sem buscar; é um *enfermo da conduta* com direito a tratamento e sem outros limites que os

impostos pela impotência humana. Já o homem da rua oscila desde o que crê na solução pela repressão carcerária, até o ingênuo que diz ser questão de oferecer um ambiente de tolerância e cuidados sentimentais.

O sociólogo acrescenta mais adiante, a exceção dos casos patológicos, tem que conceder maior importância aos fatores ambientais, pois, com alguma frequência, não só o menor é inadaptado, mas também o meio em que ele vive.

Através do grande número de definições que são feitas a respeito da conceituação do que vem a ser o menor em conflito com a lei, o que se pode observar é certa discriminação a respeito destes menores, como por exemplo, nos próprios termos usados pela mídia ou sociedade em geral para defini-los.

Em face disso, temos Queiroz (1984, p. 42), que diz:

[...] Trata-se de um problema que cada vez mais sensibiliza e mobiliza a sociedade que, se de um lado se percebe ameaçada, de outro, superpõe a imagem do marginal, da criança e do adolescente que necessitam de cuidados e atendimento. [...] Se o menor é vítima de uma sociedade de consumo desumana e muitas vezes cruel, há que ser tratado e não punido, preparado profissionalmente e não marcado pelo rótulo fácil de infrator, pois foi a própria sociedade que infringiu as regras mínimas que deveriam ser oferecidas ao ser humano quando nasce, não podendo depois, hipocritamente, agir com vigor contra o ser indefeso e subproduto de uma situação social anômala.

O que se observa a partir do que foi exposto é que o menor que se encontra em conflito com a lei é um indivíduo que assim como qualquer ser humano possui a sua personalidade moldada pelos mais diversos fatores, que acarretam no afastamento do convívio social, mas também se fazendo observar que, apesar de ser considerado um problema social, o menor é também uma do chamado processo de marginalização que o atinge e toda a parcela da sociedade ao seu redor, através da falta de segurança pública, do desemprego e do acesso à educação de forma digna.

No contexto Nacional o número de adolescentes cumprindo medidas privativas de liberdade, segundo dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que foram divulgados pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) no ano de 2013, destaca que no Brasil esse número de adolescentes era de 25,1 mil. O referido levantamento ainda aponta que desses 23,1 mil adolescentes, 95% deles são do sexo masculino e que mais da metade (60%) dessas infrações registradas foram cometidas por jovens entre 16 e 18 anos de idade.

O levantamento divulgado pelo IPEA destaca também que dos 23,1 mil adolescentes cumprindo medida privativa de liberdade, apenas 8,7% são por homicídio, sendo que existe o

que dispõe o artigo 122, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente que traz: “Art. 122 – A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa”.

Ou seja, apenas 3,2 mil adolescentes estão cumprindo medida privativa de liberdade por delitos relacionados a homicídios, latrocínios, estupro e lesão corporal. Os demais estão cumprindo a mesma pena, mas por atos diversos como furto e tráfico de drogas, o que não condiz com a severidade da medida aplicada.

Brasil – Tipos de delitos praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação/restrrição de liberdade

Tipo de delito	2011		2012		2013	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
Roubo	8.415	38,12	8.416	38,70	10.051	39,90
Tráfico	5.863	26,56	5.881	27,05	5.933	23,55
Homicídio	1.852	8,39	1.963	9,03	2.205	8,75
furto	1.244	5,63	923	4,24	855	3,39
Homicídio tentado	661	2,99	582	2,68	747	2,97
Busca e Apreensão (descmp de medida)	543	2,46	177	0,81	233	0,92
Porte de arma de fogo	516	2,34	591	2,72	572	2,27
Latrocínio	430	1,95	476	2,19	485	1,93
Lesao corporal	288	1,30	178	0,82	237	0,94
Roubo tentado	269	1,22	237	1,09	421	1,67
Estupro	231	1,05	315	1,45	288	1,14
Ameaça de Morte	164	0,74	151	0,69	1.414	5,61
Recepção	105	0,48	110	0,51	125	0,50
Formação de quadrilha	78	0,35	108	0,50	107	0,42
Dano	76	0,34	48	0,22	57	0,23
Latrocínio tentado	75	0,34	69	0,32	125	0,50
Sequestro e cárcere privado	53	0,24	46	0,21	25	0,10
Atentado violento ao pudor	51	0,23	21	0,10	82	0,33
Porte de arma Branca	9	0,04	25	0,11	36	0,14
Estelionato	6	0,03	8	0,04	3	0,01
outros atos de menor potencial apreensivo	1.148	5,20	1.419	6,53	1.191	4,73
total	22.077	100,00	21.744	100,00	25.192	100,00

Fonte: IPEA, 2015

Interessante observar também que na referida pesquisa, durante o triênio 2011-2013, em números absolutos apresenta-se uma constância no total de delitos cometidos pelos adolescentes que cumprem medida socioeducativa privativa de liberdade com uma média de 22,6 mil em termos absolutos. Trazendo à tona o questionamento a respeito da eficácia dessas medidas no que tange a prevenção e a ressocialização.

4 DOS FATORES AO ECA

4.1. DOS FATORES QUE CIRCUNDAM O MENOR EM CONFLITO COM A LEI

O ponto relevante que o presente capítulo visa tratar é a respeito dos fatores que muitas vezes acabam levando o adolescente à prática de certos delitos nos dias atuais; Delitos estes que ocorrem por uma conjuntura de elementos, que passam desde a sedução das drogas, a falta de estrutura familiar, atinge a atualidade com o desemprego e volta ao passado com a desigualdade social e de renda.

Algo extremamente complicado é o fato de encontrar uma relação absoluta entre causa e efeito para explicar a criminalidade juvenil, no entanto, utiliza-se aqui uma explicação por meio dos planos micro sociológico e macrossociológico.

4.2. VIOLÊNCIA COMO FATO SOCIAL

A violência de maneira etimológica é definida como *violentia*, que está relacionada com os termos *vis* e *violare*, que possui a significação de força física e potência, mas ao mesmo tempo de algo que destrói ou transgride. Ou seja, *violentia* pode ser entendido como uma força que visa à transgressão ou destruição de uma determinada ordem ou de algo. Sobre a violência temos o que expõe Michel Foucault (1979, s n), onde:

[...] Quando se define os efeitos do poder pela repressão, tem-se uma concepção puramente jurídica deste mesmo poder; Identifica-se o poder a uma lei que diz não. O fundamental seria a força da proibição. Ora, creio ser esta uma noção negativa, estreita e esquelética do poder que curiosamente todo mundo aceitou. Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considera-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir.

A violência pode se associar-se a fatores tanto psicológicos quanto sociais. Contudo, as implicações e consequências sempre se configuram no social. A respeito disso temos a seguinte passagem:

[...] O ser humano é razoável e não é capaz de prudência e de insensatez, racional e afetivo; sujeito de afetividade interna, sorri, ri, chora, mas sabe também conhecer objetivamente; é um ser calculador e sério, mas também ansioso, angustiado, embriagado, extático, de gozo; é um ser invadido pelo imaginário e que pode reconhecer o real, que sabe da morte, mas não pode aceita-la, que destila mito e magia, mas também ciência e filosofia; possuído pelos deuses e pelas ideias, dúvida dos deuses e crítica às ideias. Alimenta-se de conhecimentos verificados, mas também de ilusões e quimeras. Na ruptura dos controles racionais, culturais, materiais, quando há confusão entre objetivo e o subjetivo, entre o real e o imaginário, hegemonia de ilusões, insensatez, o *homo demens* submete *homo sapiens* e subordina a inteligência racional a serviço dos seus monstros (MORIN, 2002, p. 127).

A sociologia e os estudos sociológicos, tem ultimamente abordado a questão da violência não mais partindo da ordem ou da lei, mas sim das relações interpessoais em que o indivíduo se sente reconhecido e/ou rejeitado.

Touraine (1998, p. 315) entende que o indivíduo desintegrado está sujeito a cometer ações que se voltam contra ele e acabam a atingir outrem, diante disso ele destaca que:

[...] A violência é tão central em nossas sociedades como o era a violência coletiva nas sociedades da alta e média modernidade (...). Hoje, as formas de desintegração que nos parecem mais graves são aquelas que não deixam o indivíduo agir como sujeito, que desintegram a sua personalidade, que o impedem de ligar seu passado e seu futuro, sua história pessoal e uma situação coletiva, e o tornam prisioneiro da dependência.

A violência manifesta-se hoje como uma cultura do tempo, domina e arrasta aqueles ao seu redor para uma situação de caos, muitas das vezes neste caso, a família do indivíduo ou as famílias dos indivíduos em questão.

Partindo da visão de que a violência é um fenômeno social historicamente construído, temos em Sérgio Adorno, uma importante reflexão a respeito do tema ao relacionar o aumento da violência com a dissolução do instituto da família e a delinquência juvenil com o aumento do suposto afrouxamento das punições e a institucionalização dos conflitos sociais.

Diante de tal visão, não seria tão difícil chegar à conclusão de que uma maior eficiência dos mecanismos de controle social e de repressão, em conjunto com o aumento de oportunidades no mercado de trabalho, seria a única forma de modificar a situação.

Entretanto, Adorno faz a seguinte desconstrução a respeito de tal conclusão ao ressaltar que: “[...] o crescimento dos crimes pode ser ou não acompanhado de um crescimento de sanções, por mais desejável que seja a correspondência entre ambos do ponto de vista social e político” (ADORNO, 1999, p. 30). Ou seja, a repressão ao crime não deve deixar de existir, mas sim que deve deixar de ser o foco principal na erradicação do crime.

O que se observa então é o que Silva (2010, p. 18) faz menção, aonde:

[...] Geralmente a violência é mais expressiva nas pessoas que perderam a esperança, já estão sem causa objetiva, sem razão histórica e são como representantes da miséria do mundo, que zombam da tentativa das autoridades de querer impor a ordem sem atacar o que causa a desordem.

Ou seja, a violência torna-se um caminho mais fácil para aquelas pessoas tida tanto pelos outros como até por si mesma como desimportantes, que são vistas como párias para o resto da sociedade, cuja sua falta de expectativa seja de vida ou nas instituições que regulam a sociedade, acabam acarretando na violência em seus atos diante disso.

4.3. O CRIME

Ao se falar sempre sobre crime e violência, é essencial fazermos a distinção entre elas. A violência é tida como um fato social que muitas vezes é empregado como forma de representar as forças legais instituídas, lembrando o que fala Weber a respeito do Estado como detentor da coerção física, por exemplo. Já o crime, é a transgressão das normas legais que constituem dessas instituições, como a Justiça e o Estado.

Do ponto de vista jurídico, o crime é disposto com quatro elementos constitutivos, que são:

- [...] 1. Ação ou omissão: trata-se sempre de conduta humana.
2. Antijuridicidade: ação (ou omissão) contrária a preceito legal.
3. Tipicidade: correlação existente entre a ação (ou omissão) de agente e ação (ou omissão) proibida por lei.
4. Culpabilidade: dolo ou culpa. (CASTRO, 2003, p. 291).

Os aspectos punitivos decorrentes do ato sancionável atualmente são medidas muitas vezes cometidas de forma unilateral. Aonde se observa os interesses muitas vezes imediato, pessoal e proveniente de circunstâncias, levam a essa abordagem unilateral de problemas

capitais de nossa sociedade. Uma superficialidade que age como mentalidade primordial no século ao qual estamos vivendo.

O entendimento do crime, do delito de maneira geral e a racionalização do crime e da pena, ao definir a primeira (crime) e a utilização da segunda (pena) como instrumento de repressão e correção, não vem de hoje, parte de meados do século XVIII, mais precisamente com o Marquês de Beccaria (1738-1794), autor do livro *Dos delitos e das penas*, donde fundamenta que o arbítrio existente na época fosse substituído por uma base legal.

Além dele, temos também Jeremy Bentham (1798-1852), pensador inglês que desenvolveu o utilitarismo, ao qual a construção do que é felicidade seria através da razão e da lei, e que essa filosofia procuraria levar a maior utilidade para o maior número de indivíduos possíveis, versa também sobre a questão do chamado “perigo social” ou “estado de perigo” (alarme).

Dentre os inúmeros pensadores a respeito do tema há de se destacar aqui Enrico Ferri (1854-1928), que é considerado o fundador da Sociologia Criminal, para Ferri é necessário agir sobre o meio social para impedir que a criminalidade se desenvolva.

Entre as teorias clássicas e modernas a respeito do assunto Castro destaca que: “encontramos duas óticas diversas: a primeira, assestada sobre a correção do delinquente, a segunda, voltada para o interesse da sociedade. Atualmente, a perspectiva é de sintetizar esses dois *approaches*” (CASTRO, 2003, p. 293).

O delinquente aqui, considerado perigoso para a sociedade, é visto como um agente cujo comportamento contesta a estrutura social. O que não se pode ocorrer é considerar o indivíduo, o delinquente de maneira anômala, pretendendo superpô-lo a sociedade. Algo que muitas vezes acaba acontecendo.

Ou seja, o “comportamento desviado do indivíduo não reflete necessariamente condições de mudanças estruturais” (CASTRO, 2003, p.295). A punição que atinge o delinquente é apenas uma consequência do comportamento transgressor em face dos padrões juridicamente estabelecidos.

4.4. A QUESTÃO DAS DROGAS

O problema dos tóxicos, sejam eles lícitos ou ilícitos, é tido para muitos doutrinadores tanto na área sociológica como na área criminal, como um problema adjetivo. Todavia, é mais do que óbvio que é necessário atrelá-la a um problema subjuntivo.

Nos dias atuais, o que mais se observa a respeito do tema em debate é uma constante incitação à automedicação, ao consumo de álcool presente nas inúmeras propagandas na TV, etc; E entram em nossas casas, em nossas vidas cotidianas como algo de bom que nos é oferecido. Diante disto, não é de se assombrar com o aumento da criminalidade e de atos de violência cometidos por menores estejam por muitas vezes acompanhados com o consumo de drogas.

Forma-se, então, uma rede de dependência psicossocial, aonde, sob o efeito de droga, registram-se os atos ilícitos, que são cometidos como instrumento para obtenção de recursos para aquisição.

Clinicamente falando, fica evidente a desinibição e a irritabilidade, se tornando mais sensível e descontrolado, fazendo da violência e do delito seu estado de vida.

Contudo temos em questão a seguinte citação sobre:

[...] Todo toxicômano, tendo ao seu alcance o elemento que atende ao imperativo de seu vício, raramente chega ao crime em função da toxicomania em si. Daí o problema estar mais concentrado na área social e da saúde do que na criminal (SÃO PAULO, Ministério da Justiça, 1977, p. 26).

Em contrapartida, o estado de dependência da droga traz consigo o controle social exercido pelo grupo marginal do tráfico e do consumo desses entorpecentes.

Dentre os mais variados motivos que se pode encontrar para a “fuga” ou “sedução” do menor para as drogas, temos um fator interessante que é o da despersonalização das relações sociais, que são características classificadas como patológicas da metrópole, segundo Mumford (1968, p. *apud* BOTTOMORE, 1973, p. 98) afirma:

- [...] 1. O isolamento do indivíduo;
- 2. A fragmentação de seus contatos sociais e de sua personalidade;
- 3. O aumento do tédio;
- 4. A frustração;
- 5. O sentimento de inutilidades.

Tais motivos acima elencados podem ser classificados como os males de nosso século, o aumento do tédio, a frustração e o sentimento de inutilidade, por exemplo, são fatores que estão dispostos nas mais variadas pessoas e mesmo que isso não seja o fator primordial para a entrada do crime, acaba sendo uma porta de entrada para as drogas que essas por sua vez estão diretamente relacionadas com os atos infracionais em si.

A respeito desses motivos uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada no ano de 2013, constatou que em 2012, 9,9% da proporção dos adolescentes que vivem em capitais já experimentaram drogas ilícitas, o equivalente a pouco mais de 312 mil jovens. Um aumento quanto em relação com o ano de 2009 quando foi realizada a primeira pesquisa a respeito, com números percentuais de 8,7%.

Com o levantamento feito no país inteiro o número de adolescentes que tiveram experiência com o uso de drogas foi de 7,3% (2012 – IBGE), tendo sido entrevistados durante a pesquisa 109.104 mil alunos do 9º ano do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, sendo que 86% com idades entre 13 e 15 anos.

Quanto às drogas lícitas de acordo com o mesmo levantamento, nada menos que sete entre dez adolescentes já experimentaram alguma bebida alcoólica, que em termo proporcionais equivale a 70,5%. Apesar de a pesquisa não fazer uma relação direta quanto às razões que levam os adolescentes ao uso de drogas num contexto geral, 16,5% dos jovens entrevistados disseram terem se sentidos sozinhos nos 12 meses que antecederam a pesquisa em questão.

Segundo dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que foram divulgados pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) no ano de 2013, o número de delitos mais praticados no Brasil entre os adolescentes que cumprem medida socioeducativa privativa de liberdade, o tráfico de drogas ficou em segundo lugar com 23,5% do total desses jovens tido praticado este ato infracional, em termos absolutos esse número é de 5.933 adolescentes.

4.5. SOBRE A FAMÍLIA

A família como conhecemos não se está mais habituada com as funções inflexíveis determinadas pelo simples fato de ser homem ou mulher. Os filhos por sua vez não estão mais

sujeitos a obediência inquestionável da figura paterna. O modelo clássico de família vai sendo cada vez mais substituído pela concepção do modelo contemporâneo de família.

Com o avanço, principalmente no âmbito jurídico, se observa que o afeto passa a ter papel maior, no que tange o reconhecimento de entidades familiares diversas do modelo clássico de família, como a união estável e a família monoparental, por exemplo.

Entretanto, a constituição ainda peca no sentido de não versar em seu ordenamento a respeito dos demais tipos de entidades familiares, como as formadas pelas pessoas do mesmo sexo ou as formadas entre avós e netos ou entre irmãos, cabendo à jurisprudência e as normas infraconstitucionais a incumbência de concretiza-las.

Temos então a chamada família constitucionalizada, que representa uma quebra de paradigma para a nossa sociedade que por várias gerações em nossa história possui um modelo familiar extremamente patriarcal, a família passa então a estar diretamente relacionada com o princípio da dignidade humana.

[...] A família constitucionalizada representa a concretização de ideais e anseios daqueles que não mais acreditavam que pudessem encontrar amparo e reconhecimento jurídico nos fatos sociais não codificados. Assim, a família contemporânea constitucionalizada inaugura um novo tempo (SILVA, 2010, p. 50).

A família passa a ser entendida como uma comunidade a qual o homem está integrado. Aonde, a transmissão da autoridade vai ficando cada vez mais complexa diante das inúmeras mutações que a instituição familiar vai sofrendo.

Sobre a sua relação com os atos infracionais cometidos por adolescentes a família se apresenta como um fator fundamental, pois é nela que se alicerça o caráter da criança e do adolescente, é a base de seu desenvolvimento, e no momento em que esta falha em promover os seus objetivos, se observa um comportamento transgressor ou no mínimo desviante por parte do adolescente.

O que se entende é o local mais propício para o desenvolvimento do menor é no ambiente familiar, seja quaisquer que seja o tipo de família.

A questão da criminalidade por parte desses menores está diretamente ligada com a questão da falta de estrutura ou da crise da estrutura familiar, muito por parte de esta ser a instituição que além de ser a que provêm os direitos fundamentais para os menores, ele também é o primeiro instrumento de controle social, no caso um controle social informal.

A respeito das famílias que não podem garantir os direitos fundamentais, temos Jesus (2006, p. 117) que traz o seguinte:

[...] As famílias que não podem garantir os direitos fundamentais a criança e adolescente geralmente não os controlam socialmente, acarretando em dificuldade, como por exemplo, o tráfico de drogas... O juiz Guaraci Viana, da 2ª Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, diz que os jovens da favela entram para o crime organizado em busca de sustento, enquanto o envolvimento de jovens da classe média se dá para financiar o uso de drogas.

Ou seja, os jovens advindos de famílias pobres por diversas vezes são atraídos ao crime pelas necessidades básicas, onde em certos casos o dinheiro ganho através do delito é utilizado para suprir algumas carências familiares ou de consumo próprio de coisas que estão fora da sua realidade e de sua família conseqüentemente.

Além do baixo nível socioeconômico o que se observa como fatores de risco para o desenvolvimento psicossocial do menor é a questão das famílias numerosas e da ausência de um dos pais, sendo muitas vezes a junção desses fatores que se encontra muitas vezes ao se deparar com os casos de delitos cometidos por adolescentes. A respeito das famílias monoparentais Shecaira (2008, p. 121) traz o seguinte:

[...] As famílias monoparentais são as que apresentam maiores problemas, pois no Brasil nas classes populares cerca de 60% são chefiadas apenas por mulheres que em sua maioria se ausentam do lar, deixando os filhos sob os cuidados de outros ou até mesmo de ninguém.

Finalizando o tema apresentado, Silva (2008a, p. 22) traz uma bela explicação sobre a família, destacando aqui o instituto da família desde os seus primórdios até a evolução na atual sociedade:

[...] Converteu-se num núcleo de autonomia, um espaço de complexidade humana. Foi, até o seu enfraquecimento no mundo ocidental, um microcosmo quase fractal da sociedade, comportando dimensões biológica, econômica, cultural, educativa, psíquica. A família liga o arcaico, o histórico e o contemporâneo. Atravessa os séculos e as sociedades, tendo ainda futuro. ...ela sempre foi um centro de transmissão de valores e unidade psicológica onde se funda a identidade pessoal e afirma-se o destino pessoal. ...Quando o descontrole e o sofrimento atingem as famílias podem ser cantinhos seguros ou prisões... O lar é invadido pela economia exterior e pela cultura da mídia, gerando o enfraquecimento do papel educativo dos pais e alimentando sonhos insatisfeitos, bloqueios inibitórios, imaginações inflamadas, fantasias obsessivas, transgressões fatais.(...) Corremos o risco de a família deixar de ser um lugar onde se nasce, aprende-se, trabalha-se e morre-se. ...A família está em crise, o casal está em crise, mas o casal e a família são respostas para essa crise... O amor desestrutura um casamento, mas estabelece outro... Há extravios afetivos e amorosos, mas os ímagos fortes do pai, da mãe, da esposa e do esposo, do irmão e da irmã, enraizados nos espíritos, geram um apelo permanente e profundo... A família permanece um núcleo insubstituível – seja ela com uma *neofamília*, formada diferentemente e influenciada por adoções, homossexualismo, barriga de aluguel, incubadoras, clonagens.

As palavras de Silva são mais do que esclarecedoras ao falar sobre a temática em questão, ao explicitar que a família é uma instituição que atravessa os séculos e as sociedades, uma vez estando essa mesma com as mais diversas revoluções e mudanças dos mais variados tipos em nossa sociedade ela ainda continua de pé e não só permanece como busca evoluir com as chamadas neofamílias, o que acaba evidenciando que, mesmo em crise a família, a instituição família, ela própria acaba buscando respostas para o seu dilema, não apenas nesse sentido, mas também em seus próprios alicerces como o amor, por exemplo.

4.6. DESIGUALDADE DE RENDA

Ao se falar da questão da concentração de renda, é algo notório numa visão nacional, que é a que abordaremos aqui, a concentração de renda ela é um dos nossos principais problemas que podemos retratar ao falar do Brasil, um problema tão grande, tão calamitoso, que tal qual uma árvore ela acaba gerando frutos, frutos estes que nenhum de nós gostaria de provar, como por exemplo, a criminalidade, seja ela praticada por adultos ou por jovens.

O que se consegue compreender diante do tema em questão, é que muitas pessoas relacionam a condição social como o principal fator gerador de criminalidade. Algo que por sua vez não está de todo equivocada, mas que ainda assim acaba por gerar uma distorção diante daqueles que possuem o interesse no tema. É algo lógico afirmar que a desigualdade social tem o seu peso ao levarmos em consideração a entrada dos jovens no crime, mas é algo completamente incauto dizer que seria esse o único o motivo ou até mesmo o principal motivo.

A respeito do tema, e grande atualmente o fato de que grande parte da população sofre com a questão da exclusão social, com a impossibilidade de ascensão social tão almejada pelas classes mais baixas. As famílias que sofrem de tal problema, muitas vezes encontram a saída para tal problema à busca de trabalho e a inscrição da criança em instituições de ensino, o que se observa a partir disso é um problema em relação à família quanto à criação e o desenvolvimento dos filhos, uma vez estando esta instituição desagregada ou até mesmo ausente na vida do menor.

Outro ponto abordado a respeito da exclusão social se faz destaca muito em função da inobservância da garantia dos direitos sociais, onde, o próprio menor passa a cada vez mais

rápido ingressar no mercado de trabalho, com o intuito de ajudar na renda familiar, o que também está ligado com o abandono das instituições de ensino. A respeito do tema destaca-se o seguinte pensamento:

[...] Durante muito tempo, e ainda hoje, ouvimos o discurso de que a criminalidade seria um produto do mau funcionamento da sociedade, uma espécie de erro de planejamento dos governantes. Mas, a partir observação cotidiana, mais apropriada seria dizer que a criminalidade crescente é o próprio produto da sociedade de consumidores, uma vez que, “quanto mais elevada à procura de consumidor..., mais a sociedade de consumidores é segura e próspera. Todavia, simultaneamente, mais amplo e mais profundo é o hiato entre os que desejam e os que podem satisfazer os seus desejos”. (BAUMAN, 1998, p. 56 apud BOCCO, 2009, p. 86).

Diante do que foi disposto, fica mais do que evidente e prioritário, o foco em políticas antipobreza em famílias de baixa renda com crianças em idade pré-escolar, tendo em vista que existe um grande número de pobres com idade menor, e que os números tendem a decrescer com o avanço da faixa etária.

Noutro ponto é importante destacar que tais políticas sejam baseadas em mecanismos assistenciais (políticas públicas) voltadas para o “eixo alimentação-higiene-saúde” (ROCHA, 2006, p. 188).

A despeito disso, o IPEA (2014), destaca que o número em termos proporcionais de domicílios com renda domiciliar inferior a linha da pobreza é de 9,97% no Brasil, onde, apesar de ser considerado um número relativamente alto, o referido estudo destaca que tal número vem diminuindo ano a ano: 2012 eram 12,2 % e no ano de 2013 era 11,6% o número desses domicílios.

Quanto aos menores, é deveras sensato embarcar medidas assistenciais no sistema escolar, um exemplo é o programa bolsa escola, que visa contribuir com políticas antipobreza focada nas crianças em idade escolar, e assim reduzindo a presente vulnerabilidade, que tais crianças recebem da criminalidade; Assim como, que com o incentivo ao prolongamento escolar este se encontra diretamente relacionado a uma inserção produtiva e bem sucedida, como a uma compreensão da informação e logicamente da sua disposição.

A desigualdade de renda está diretamente relacionada com as diferenças educacionais dos indivíduos, onde muitas vezes se observa que tais desigualdades são transmitidas dos pais para os filhos.

Segundo dados do IPEA divulgados em 2016, tendo como fonte o Pnad/IBGE, no ano de 2014 ao se medir a desigualdade no Brasil segundo a renda domiciliar per capita, o

índice de desigualdade foi de 0,541; uma vez que considerando que quanto mais próximo de 1 maior a desigualdade e quanto mais próximo de 0 menor a desigualdade.

Sobre as características sociais dos adolescentes em conflito com a lei não existem dados recentes, mas na tentativa de dimensionar essa questão, citam-se aqui os resultados de uma pesquisa realizada pelo IPEA e pelo Ministério da Justiça (2003), que mostram um perfil de exclusão social entre esses adolescentes no Brasil, onde: “mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade eram negros, 51% não frequentavam a escola e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres” (SILVA & GUERESI, 2003).

Diante dos dados dispostos, fica claro destacar que é fato que os jovens excluídos enfrentam maiores dificuldades de inserção social, o que ampliam as chances de inscreverem em sua trajetória cometimentos de atos infracionais.

O que se verifica, é que a redução da pobreza e da desigualdade passa necessariamente pela democratização do ensino de qualidade, que é amplamente deficitário no Brasil, que é capaz de equacionar a redução da criminalidade e o seu inverso proporcional que seria o acesso ao mercado de trabalho, e as melhores condições deste.

4.7. DISPOSIÇÃO URBANA

A disposição urbana aqui vem de uma concepção ecológica do crime, algo que foi proposto inicialmente pelos sociólogos da Escola de Chicago, cujo seus principais representantes eram: Robert Pack, Clifford R. Shaw e Henry D. Mckay.

Tal concepção consiste basicamente na ideia de que existem certas zonas geográficas no espaço urbano que explicaria o crime e a sua distribuição. Nesse caso, compreender que a cidade não é apenas uma estrutura sólida no sentido material da coisa, ela é vista como um campo de interações. A cidade seria um organismo vivo, daí a atribuição do nome.

A análise da criminalidade juvenil, através dessa explicação ecológica constata a relação existente entre a localização da residência do adolescente e o respectivo índice de criminalidade.

Segundo Dias e Andrade, “Essas áreas são fisicamente degradadas, segregadas economicamente, ética e racialmente, bem como sujeitas as doenças” (DIAS E ANDRADE, 1997. p. 276). Diante de tais características fica claro ao ressaltar que o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é inversamente proporcional ao índice de criminalidade, ou

seja, locais com o IDH alto possuem o índice de criminalidade mais baixo quanto em relação às localidades que possuem o IDH baixo, cujo índice de criminalidade é mais alto.

O que se observa a respeito é que nessas áreas onde a criminalidade é elevada, a opinião pública (o controle social informal) possui pouca eficácia na formação comportamental dos jovens; Familiares e vizinhos muitas vezes quando não aprovam são coniventes com o comportamento do jovem; Além de alguns bairros oferecerem “oportunidades” a delinquência, como no caso de pessoas dispostas a adquirir bens roubados.

Fazendo um destaque para uma pesquisa de 1995, onde o Mapa de Risco da Violência indicava que a taxa de homicídio, para a faixa etária de 15-24 anos, era de 222,2 por 100 mil habitantes (Cedec, 1996). Os quantos ambos os fenômenos se cruzam e o quanto a criminalidade juvenil vem sendo influenciada por essas tendências demográficas constituem matéria a ser oportunamente investigada. São regiões, bairros, cujo crescimento populacional é exponencialmente maior do que o próprio crescimento da cidade em si; E diante disto, ocorre uma falta de acompanhamento nessas localidades por parte da máquina estatal.

A consequência de tal compreensão do binômio criminalidade - cidade é que ressalta aos olhos da sociedade e em especial do Estado para a questão da desorganização social, donde pavimenta o caminho para que haja uma intervenção urbana por parte do Estado e conjuntamente a isso o uso mais eficiente do chamado controle social informal, como um objeto capaz de reconstruir a coesão sobre os valores.

Fica evidenciado que existe sim uma tendência de que a criminalidade ocorra em determinadas áreas, contudo a delinquência não é causada unicamente pelo simples fato de localização geográfica, não existe um determinismo geográfico.

4.8 O ECA QUANTO AS SUAS MEDIDAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente nasce fruto de um amplo processo de mobilização contra os antigos modelos assistenciais e repressivos que vigoravam durante maior parte do século XX, o ECA passa a atender os adolescentes protagonistas de delitos como sujeitos a quem também cabe a proteção integral e a condição de pessoas em fase peculiar de desenvolvimento.

O Estatuto parte dos mesmos princípios que regeram a promulgação da Constituição Federal de 1988, o ECA representa por sua vez mais acesso da sociedade civil nas decisões e no atendimento a infância e a juventude brasileira. Um exemplo claro é a respeito da prioridade absoluta na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude, conforme se encontra previsto tanto no artigo 227 no *caput* da Constituição Federal, como no artigo 4º, *caput* e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É diante baseado no referido tema que surgem às chamadas medidas de proteção, medidas estas que visam evitar que a criança e o adolescente sejam atingidos por atitudes do próprio Estado ou dos pais ou responsáveis.

O artigo 98 do ECA estabelece que as medidas de proteção à criança e ao adolescente serão aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos, a elas, pelo Estatuto forem ameaçados ou violados, quer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; ou ainda na hipótese de falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; bem compele sua própria conduta infracional.

A respeito de tais medidas destaca-se aqui o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que verificadas as condições dispostas no artigo 98, à autoridade competente poderá determinar as seguintes medidas:

Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, como em casos de menor gravidade; Orientação, apoio e acompanhamento temporários, este caso em específico se relaciona com um dos fatores acima mencionados no capítulo que é a questão da família, em especial as famílias tidas como desestruturadas, famílias cuja criança se encontra sozinha em casa por que os pais ou um dos pais ao se tratar de uma família monoparental tem que ir trabalhar, ou o ambiente familiar não é favorável para o pleno desenvolvimento desse menor.

Outra medida importante é a matrícula e frequência obrigatória em um estabelecimento oficial de ensino, essa medida é aplicada em conjunto com o que prevê o artigo 129, inciso V do ECA, aonde os pais ou responsáveis são obrigados não apenas a providenciar a matrícula, mas também a acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos seus filhos, o que faz que essa medida esteja diretamente relacionada com o controle social por meio da família e da escola e indiretamente pelo Estado.

Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à criança, a família e ao adolescente, programas estes que visam atingir as causas de carência e do abandono. Temos também a requisição de tratamento médico, psicológico, psiquiátrico, em regime hospitalar ou

ambulatorial inciso este que tem clara relação com o artigo 227, *caput* da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA, uma vez que decorre do direito fundamental a vida e a saúde.

A inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, tal medida não é coercitiva, ou seja, é necessário que este seja convencido da necessidade a se submeter ao tratamento, essa medida protetiva se relaciona diretamente com dois dos temas abordados inicialmente: a questão familiar e logicamente das drogas; A questão familiar no que diz respeito da própria família desestruturada onde o algum dos pais é dependente ou um dos irmãos é envolvido com drogas, por exemplo, e o próprio menor quando em razão de sua conduta para com isso.

Por fim as duas últimas que estão intrinsecamente relacionadas com o instituto da família: a permanência do menor em abrigo e a colocação em família substituta, sendo a primeira de caráter excepcional e provisório e a segunda sendo uma medida exclusivamente de competência da autoridade judiciária.

Interessante se observar indutivamente é comum à observância da aplicação dessas medidas em regiões e em famílias de baixa renda.

As medidas socioeducativas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são a prova de que os menores respondem sim pelos delitos que praticam. Por estarmos nos deparando com uma pessoa em desenvolvimento, a sua pena é diferenciada quanto em relação à dos adultos. O que fica evidenciado aqui um caráter punitivo especial, uma vez que, tem semelhanças e ao mesmo tempo diferenças em comparação com o que se encontra estabelecido no Código Penal.

A respeito da temática, discorre-se que:

[...] As medidas socioeducativas são aquelas atividades impostas aos adolescentes quando considerados autores do ato infracional. Destinam-se elas a formação do tratamento tutelar empreendido a fim de reestruturar o adolescente para atingir a normalidade da integração social. Os métodos para o tratamento e orientação tutelares são pedagógicos e psiquiátricos, visando, sobretudo, a integração da criança e do adolescente em sua própria família e na comunidade local. (LIBERATI, 2002, p. 82).

O capítulo anterior tratou brevemente a respeito das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em específico o seu artigo 112, onde estas mais precisamente são:

a) Advertência – que nada mais é do que um aviso verbal, reduzida a termo e assinada, onde o juiz da infância e da juventude conversará com o infrator e seus

responsáveis; seu propósito é evidente: alertar o adolescente e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional.

b) Reparação do dano – a obrigação de reparar o dano, ela é bastante elogiada do ponto de vista pedagógico, pois é uma medida que pode trazer um ressarcimento patrimonial a vítima e apresentar ao infrator os danos causados por ele;

c) Prestação de serviços à comunidade – essa medida é muitas vezes aplicada em substituição a medida de internação, nesse caso o infrator realizará serviços gratuitos e de interesse geral a comunidade, serviços assistenciais em geral como em escolas, hospitais e creches, por exemplo, essa prestação de serviço deve harmonizar com o seu período escolar e/ou com a sua jornada de trabalho, tal medida possui função preventiva, pedagógica e repressiva;

d) Internação em estabelecimento educacional – como o próprio nome já diz, possui função pedagógica, mas também constitui efeito punitivo quando em relação com as medidas restritivas de liberdade; é a medida mais severa de todas as medidas previstas pelo ECA, por privar o adolescente de sua liberdade. Devendo ser aplicada apenas nos crimes mais graves, em caráter excepcional e com a observância do devido processo legal, algo que não ocorre na realidade, onde, segundo dados do Levantamento Anual do SINASE realizado em todo o território nacional no ano de 2013, destaca que dentre os menores em conflito com a lei, 64% destes cumprem a pena de internação em algum estabelecimento educacional, isso ao se analisar em conjunto o que já foi levantado no capítulo anterior, quanto à questão do número de adolescentes cumprindo tais medidas e aqueles cujos delitos são passíveis de internação.

e) Liberdade assistida – medida com forte caráter preventivo, nela o adolescente será atendido em meio aberto, no caso este terá um atendimento especial e será supervisionado por uma autoridade competente;

f) Semiliberdade – esta medida se assemelha com a liberdade assistida quanto ao seu caráter, sendo que difere quanto a sua reintegração que é feita de maneira gradativa, donde ele trabalhe e/ou estude durante o dia e recolha-se ao estabelecimento de atendimento durante a noite. Segundo já citado Levantamento Anual do SINASE de 2013, a porcentagem de adolescentes que cumprem tal medida no Brasil é de 10%.

Considera-se importante ressaltar sobre a liberação obrigatória do adolescente quando este vier a completar 21 anos de idade, conforme se encontra positivado no artigo 121, § 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente; Destaca-se também o que preceitua o artigo 123 do referido Estatuto, onde a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para

adolescentes, em local distinto daquele ao abrigo e obedecendo a uma rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Este último trecho é algo que muitas vezes também não é aplicada pela justiça juvenil conforme as disposições estabelecidas no ECA, ao se observar que muitas dessas unidades de atendimento especial, os adolescentes não possuem uma separação por critérios de idade e logicamente por gravidade da infração. O que por sua vez acaba reforçando ainda mais a questão da violência quanto em relação a sua revolta, a sua transgressão, diante, por exemplo, de uma medida mais grave da que ele cometeu; isso também acarreta obviamente no aumento da criminalidade ao sair dessas medidas, onde em muitas situações o menor passa a ser tratado como uma figura anômala da sociedade.

Numa análise mais crítica das medidas socioeducativas, pode-se considerar que ela remete a um controle social exercido de maneira repressiva pelo Estado acarretando em diferentes significados para o adolescente. Contudo trazendo para outro viés, o que se observa é que o Estatuto da Criança e do Adolescente rompeu com o que preceituava as legislações anteriores quanto ao seu conteúdo e caráter principalmente, ao estabelecer em um instrumento sancionável, um conteúdo retributivo e um caráter pedagógico em seu âmago.

Apesar disso, o que se observa bastante são os casos de reincidência desses menores que, por sua vez fazem ressurgir o debate a respeito da redução da maioridade penal, onde Oliveira (2003, p. 2) explana que:

[...] Os punicistas defendem essa diminuição porque a marginalidade está crescendo a cada nova estatística, o que demonstra a ineficiência das reprimendas atuais. Em contrapartida, surge à opinião daqueles que entendem a justiça dos menores, operacionalizada adequadamente, emendando-se as falhas do estatuto, que fez ressurgir a onda pela redução da responsabilidade penal, é a solução.

Atualmente, as formas de tratamento reguladas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para os adolescentes autores de atos infracionais tem sido alvos de críticas por parte de segmentos da sociedade civil e da mídia. Neste contexto verifica-se a emergência dos debates acerca da redução da maioridade penal para 16 anos.

O principal argumento, por parte daqueles que defendem a redução da maioridade penal, gira em torno da suposta ineficácia das medidas socioeducativas no que tange o controle de criminalidades juvenis diante de novas configurações do crime e da violência urbana.

O que se consegue compreender do texto em questão é que, diante da proposta da redução da maioria penal a situação da desproteção social em que se encontra uma parcela expressiva dos adolescentes brasileiros fica em segundo plano, um problema extremamente mais grave cujo caminho para combater a violência e a criminalidade entre os jovens deveria ser a promoção dos direitos fundamentais, como o direito à vida e os direitos sociais preconizados na Constituição Federal e no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que são a educação, profissionalização, saúde, esporte, cultura, lazer, e a vida em família. Isso acaba acarretando na influência do sentimento de impunidade que é apresentado no menor que por sua vez acaba voltando a cometer outro delito.

Estimativas do UNICEF Brasil, com base em dados do levantamento SINASE (2012) e da PNAD/IBGE (2012), destacaram que, dos 21 milhões de adolescentes que vivem no Brasil, menos de meio por cento (0,013%) cometeu atos contra a vida, isto é, cumpriam medidas socioeducativas de privação de liberdade por atos análogos a homicídio, latrocínio, estupro e lesão corporal. Consegue-se compreender por meio desses dados que, apesar de alguns adolescentes estarem cometendo atos reprováveis, a maioria das informações disponíveis dão conta de que um conjunto expressivo dos jovens se encontra em situação de desproteção das políticas públicas e dos direitos sociais básicos.

Observa-se então que as medidas socioeducativas são sim de extrema importância, com o seu caráter pedagógico, para a ressocialização do adolescente infrator, todavia, a sua eficácia é completamente comprometida tanto por meios que acabam por impossibilitar a sua aplicação, como a execução em estabelecimentos com pouca ou nenhuma estrutura e com os indivíduos responsáveis na ressocialização do menor por muitas vezes sem algum preparo, quanto pela própria justiça, no que diz a respeito da questão da escolha correta da medida socioeducativa, aonde esta não pode ser branda demais, pois seria inócua, nem severa demais, pois poderia acarretar na morte civil do indivíduo, aonde se deve buscar que a sociedade ganhe um cidadão e não um marginal, um criminoso.

Conclui-se que ao abordar uma questão jurídico-estatal, vê-se que o descaso a respeito de questões estruturais e profissionais acaba por sua vez dificultando a eficácia do processo de ressocialização dos jovens. E que de uma visão jurídica, houve avanços consideráveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente, contudo o que preceitua o próprio estatuto quanto à questão dos princípios assegurados as crianças muitas vezes ficam apenas no papel, assim como certas disposições do próprio Estatuto que foram mencionadas no decorrer do assunto, que ora não são cumpridas ora são cumpridas em parte, o que conjuntamente

acaba levando a uma estagnação quanto a questão da prevenção e da ressocialização desses menores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o presente tema fica evidente que ele traz consigo as inúmeras implicações a respeito do menor em conflito com a lei. Ao se destacar desde as inúmeras instituições que o cercam, que exercem o chamado controle social, passando pela sua evolução histórica, em especial, os ordenamentos jurídicos existentes em nosso país até a sua lei atual, além de alguns conceitos essenciais para um melhor entendimento a respeito do tema em questão.

Diante do exposto, chega-se à conclusão de que em nossa formação acadêmica, os alunos são privados de uma visão mais ampla da nossa sociedade, de nossa realidade, por assim dizer, ou seja, não são instigados, muitas vezes, a levantar os olhos do quadro, da sala de aula ou do professor e olhar para janela, olhar a sua volta.

Passa a se observar o crime ou o delito numa dimensão macrossociológica, deixando de ser algo patológico como era visto pelos primeiros pensadores sobre o tema. O crime passa a ser visto como um dispositivo, como uma construção social.

Os delitos praticados deixam aqui de ser vistos como um fruto de uma escolha individual, mas sim diante das condições sociais, aonde podem até se incluir a cultura e a aprendizagem.

O referido tema apresenta as instituições de controle social como um objeto de estudo, ao se observar elas em áreas segregadas ou com concentração de minorias, por exemplo.

Em nossa sociedade o que se observa é um anseio para o tratamento penal, seja ele do pobre ou do menor, como na tese em específico, ao invés de um tratamento social a respeito disso, tal fato acaba, por sua vez, se tornando muitas vezes fora de controle com os discursos utilizados pela máquina midiática.

A interpretação que se tira do que são as medidas socioeducativas, implementadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de serem dignas de aplausos ao se analisar juridicamente, estas ações acabam na prática não se realizando com a eficácia que lhe é almejada; Pois na realidade o que se encontra é uma dificuldade na execução de tais providencias, uma vez que, estrutura física de determinados estabelecimentos que visam um melhor acompanhamento ao menor diante das determinações aplicadas é extremamente deficitária e os próprios profissionais desses órgãos por muitas vezes ora não são capacitados e os que são capacitados são muito poucos.

Todavia, não é apenas esse o único motivo que leva a situação de inúmeros casos envolvendo adolescentes com o cometimento de delitos, tal responsabilidade não é unicamente do Estado, a Família, e a sociedade de forma geral, também possuem a sua parcela de culpa, ao afastar e isolar o menor quanto ao caminho, ao afeto e a devida socialização, que lhe são necessárias nessa fase da vida, neste rito de passagem, da infância para a fase adulta, um período elementar na construção da identidade e da personalidade do menor.

Tudo isso, aliado, principalmente, com a falta de políticas públicas, acaba levando a uma crise a respeito do menor em conflito com a lei, essas falhas se encontram na fase de prevenção, na repressão e na ressocialização desses menores. Uma vez que reacendendo a questão da maioridade penal em nosso país, a saída para alguns, seria tal diminuição da maioridade em conjunto com o aumento de gastos com a segurança pública. O que é observável que não soluciona o problema, apenas satisfaz a população.

O que ocorre de fato é uma falta de maior incentivo em diversos setores da estrutura do Estado, como a saúde, a cultura, o lazer e principalmente a educação, especialmente, em setores muitas vezes esquecidos, como em zonas rurais e em certas localidades nas zonas urbanas.

O tema abordado pretende demonstrar que a questão do menor em conflito com a lei, não é apenas um caso de âmbito penal, mas sim algo que está enraizado se não em todas, nas principais camadas de nossa sociedade e que o presente assunto venha a contribuir para futuras discussões a respeito do tema com o intuito de conseguir amenizar e, quem sabe, solucionar esse problema grave para a nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Conflitualidade e violência reflexões sobre a anomia na contemporaneidade**. Rev. Sociologia USP, São Paulo: Tempo Social, 10(1): 19-47, maio de 1999.
- ARON, Raymond. **Temas de sociologia contemporânea**. Lisboa: Presença, 1963.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. 2013. p. 107.
- _____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: MEC, 2013. p.11 e 52/54.
- _____. **Levantamento anual do SINASE 2013**. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.
- BOCCO, Fernanda. **Cartografias da infração juvenil**. Porto Alegre: Abrapso Sul, 2009
- BODENHEIMER, Edgar. **Ciência do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1966.
- BOTTOMORE, Thomas Burton. **Introdução à sociologia**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- CASTRO, Celso Antônio Pinheiro de. **Sociologia do direito**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- CAVALLIERI, Alyrio. **Direito do menor**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. ANDRADE, Manoel da Costa. **Criminologia: homem delinquente e a sociedade criminógena**. 2ª Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3. Ed. São Paulo: Nacional, 1963.
- FERRANDIN, Mauro. **Ato penal juvenil – aplicabilidade dos princípios e garantias do ato penal**. Curitiba: Juruá, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GURVITCH, Georges. **Tratado de sociologia**. 2. Ed. Porto: Iniciativas Editoriais, 1964.
- GRUNSPUN, Haim. *Direito dos menores*. São Paulo: Almed, 1985.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 6. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

- LEÃO, Antônio Carneiro. **Fundamentos de sociologia**. 5. Ed. São Paulo: Melhoramentos, 1963.
- JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em conflito com a lei**. São Paulo: Servanda Editora, 2006.
- LIMA, Queirós. **História do direito político brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1962.
- LIMA, Lana Lage da Gama & VENÂNCIO, Renato Pinto. **O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro**. In Priore, Mary del. *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1996.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional – Medida socioeducativa é pena?**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitc, 1998.
- MENDRAS, Henri. **Princípios da sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.
- MORIN, Edgar. **O método 5 – a humanidade da humanidade**. Porto Alegre: Sulina, 2002.
- NASCIMENTO, Dinalva Melo do. **Metodologia do trabalho científico: teoria e prática**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga. **O menor infrator e a eficácia das medidas socioeducativas**. Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 162, 15 dezembro de 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4584>>. Acesso em: 04 de fev. 2017.
- PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- PRIULI, R.M.A.; MORAES, M.S. **Adolescentes em conflito com a lei**. *Ciência e saúde coletiva*, 12:1185-1192, 2007.
- QUEIROZ, José J. (org.). **O mundo do menor infrator**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1984.
- ROCHA, Sonia. **Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- ROUSSEAU, J.J. **O contrato social**. São Paulo: Cultrix, 1971.
- SÁ, Arthur Luiz Carvalho de. **As Medidas Socioeducativas do ECA e a reincidência da delinquência juvenil**. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 07 jul. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.24348&seo=1>>. Acesso em: 22 fev. 2017.
- SEDA, Edson. **Construir o passado ou como mudar hábitos, usos e costumes tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 1993.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o Direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Enio Waldir da. **Sociedade, política e cultura**. Ijuí, Rio Grande do Sul: Ed. Unijuí, 2008a.

_____. **Sociologia da violência**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010. Relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 680, de 11 de julho de 1977, do Ministério da Justiça. São Paulo: IMESC, p. 26.

SILVA, Enid Rocha A. GUERESI, Simone. **Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil**. Texto para discussão nº 979. Brasília: IPEA, agosto de 2003.

TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil: uma abordagem transdisciplinar**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993.

TOURAINÉ, Alain. **Poderemos viver juntos? Iguais e diferentes**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

WEBBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.